



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

7255

ANO X — N.º 434

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 1955

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de "vetos" presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70, § 3º da Constituição Federal, e do artigo 45, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 15, 20, 22 e 27 de Setembro do ano em curso, às 14,30 horas, no Palácio Tiradentes, conhecerem dos vetos presidenciais abaixo indicados:

Dia 15 de Setembro:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei (n.º 1.806, de 1952, na Câmara dos Deputados, e n.º 260, de 1954, no Senado Federal) que concede amparo aos ex-integrantes da Força Expedicionária Brasileira, julgados inválidos ou incapazes definitivamente para o serviço militar (parcial).

Dia 20 de Setembro:

Veto ao Projeto de Lei (n.º 4.228, de 1954, na Câmara dos Deputados e n.º 38, de 1955, no Senado Federal), que derroga o artigo 3.º da lei

n.º 194, de 29 de Agosto de 1949, o qual assegura a inscrição de provisados no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil (total).

Dia 22 de Setembro:

Veto ao Projeto de Lei (n.º 1.583, de 1952, na Câmara dos Deputados e n.º 233, de 1954, no Senado Federal) que provê sobre a revisão obrigatória dos proventos dos servidores, inativos, civis da União, e dos das autarquias ou paraestatais (total).

Dia 27 de Setembro:

Veto ao Projeto de Lei (n.º 1.982, de 1952, na Câmara dos Deputados e n.º 393, de 1952, no Senado Federal) que restabelece o sistema ortográfico do "Pequeno Vocabulário da Língua Portuguesa", e revoga o Decreto-lei n.º 8.286, de 5 de Dezembro de 1945 (total).

Senado Federal, 26 de Agosto de 1955

NEREU RAMOS

Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou e, nos termos do artigo 27, letra n do Regimento Interno, eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N.º 17, de 1955

Artigo único — É declarado aposentado, compulsoriamente, a partir de 14 de Julho de 1955, de acordo com o art. 191, item II da Constituição Federal, combinado com o art. 181, da Lei n.º 1.711, de 28 de Outubro de 1952, Luís Galvão, Ajudante de Porteiro, Nível 9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, incorporando-se aos respectivos proventos da inatividade a gratificação adicional correspondente.

Senado Federal, em 13 de Setembro de 1955

NEREU RAMOS

Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Senado Federal aprovou e, nos termos do artigo 27, letra n do Regimento Interno, eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N.º 18, de 1955

Art. 1.º — Fica prorrogado por noventa (90) dias o prazo estabelecido no art. 56 da Resolução n.º 4, de 31 de Janeiro de 1955.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 13 de Setembro de 1955

NEREU RAMOS
Presidente do Senado Federal,
exercício da Presidência

Faço saber que o Senado Federal aprovou e, nos termos do artigo 27, letra n do Regimento Interno, eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N.º 19, de 1955

Art. 1.º — É extensivo aos funcionários aposentados da Secretaria do Senado Federal, nos termos e vigência, o abono concedido aos servidores da União pela Lei n.º 2.412, de 1.º de Fevereiro de 1955.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vice-Presidente do Senado Federal,

NEREU RAMOS

Senado Federal, em 13 de Setembro de 1955
no exercício da Presidência

Relação das Comissões

Comissões Permanentes

Diretora

Nereu Ramos — Presidente.

Gomes de Oliveira — 1.º Secretário
Freitas Cavalcanti — 2.º Secretário
Carlos Lindenbergs — 3.º Secretário
Ezequias da Rocha — 4.º Secretário
Maynard Gomes — 1.º Suplente
Prisco dos Santos — 2.º Suplente
Secretário — Luiz Nabuco, Diretor-Geral da Secretaria.

Jarbas Maranhão.
Kerginaldo Cavalcanti.

Lourival Fontes.
Ruy Palmeira.

(*) Substituído pelo Sr. Novaes Filho.

Secretário — João Alfredo Ravaresco de Andrade.

Reuniões — Terças-feiras, às 10 horas.

Economia

Fernandes Távora — Presidente.
Juracy Magalhães — Vice-Presidente.

Júlio Leite.

Sé Tinoco.
Lima Frózzeira.

Tarciso Miranda.

Alô Guimarães.
Secretário — Aroldo Moreira.

Reuniões — Terças-feiras, às 10 horas.

De Constituição e Justiça

Cunha Melo — Presidente.
Argemiro Figueiredo — Vice-Presidente.

Armando Câmara.
Atílio Vivaqua.
Benedito Valadares.
Daniel Krieger.
Gilberto Marinho.

De Revisão do Código de Processo Civil

João Villashôes — Presidente.
Georgino Avelino — Vice-Presidente.
Attilio Vivacqua — Relator.
Alberto Pasqualini.
Heitor Medeiros.
Reuniões — Quintas-feiras.

De Reforma Agrária

Ruy Palmeira — Presidente.
Paulo Fernandes — Vice-Presiden-
te.

Comissão de Reforma Constitucional

Cunha Mello — Presidente.
Alvaro Adolpho — Vice-Presidente
Kerginaldo Cavalcanti — Relator
Apolonio Sales.
Benedito Valadares
Gilberto Marinho.
Lourival Fontes.
Lima Teixeira.
Argemiro Figueiredo.
Ruy Palmeira.
Attilio Vivacqua.
Armando Câmara.
Lucio Bittencourt.
Jarbas Maranhão.
Carlos Lindemberg.
Daniel Krieger.

Atas das Comissões

Comissão de Saúde Pública

5.ª REUNIAO, EM 8 DE SETEMBRO DE 1955

As quinze horas e trinta minutos, do dia oito de setembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e cinco, na Sala das Comissões reúne-se a Comissão de Saúde Pública sob a presidência do Sr. Senador Vivaldo Lima, Presidente em exercício, achando-se presentes os Srs. Senadores Costa Pereira, Guilherme Malaguias e Mendonça Clark.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Senador Sylvio Curvo.

É lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

Expediente:

O Sr. Presidente dá ciência a seus pares de um telegrama provindo de Ilhéus, na Bahia, solicitando o interesse da Comissão de Saúde Pública no sentido de se prosseguirem as obras do Hospital Regional daquela localidade.

O Sr. Presidente determina seja feito o expediente necessário.

O Sr. Presidente, antes de iniciar a reunião, comunica haver avocado, para relatar, o Projeto de Lei do Senado n.º 41, de 1952, que dispõe sobre o adicional de insalubridade para trabalhadores marítimos e o Projeto de Lei da Câmara n.º 30, de 1955, que dispõe sobre o ensino de enfermagem no país e dá outras providências.

Esclarece, também, o Sr. Presidente a seus pares haver distribuído o Projeto de Lei do Senado n.º 20, de 1955, que cria Escolas-Hospitais nos diversos Estados e Territórios Federais para menores de 7 a 16 anos.

ao Sr. Senador Guilherme Malaguias a quem concede a palavra para a leitura de seu parecer.

A seguir emite o Sr. Guilherme Malaguias parecer em que demonstra ter apreendido com justeza e exatidão a amplitude do projeto que tem como objetivo atender aos dois problemas básicos da nossa nacionalidade quais sejam: educação e saúde.

Encarece, ainda, o relator em seu parecer, com palavras de verdadeiro entusiasmo a nobre iniciativa do autor do projeto, Senador Mendonça Clark, que por ele, conseguiu tornar realidade o sonho de seu grande pai Oscar Clark cuja inteligência e cuja vida foram inteiramente dedicadas ao bem estar das crianças.

Posto em discussão, é o parecer aprovado por unanimidade.

O Sr. Mendonça Clark agradece as palavras de elogio que lhe foram dirigidas, fazendo-as, entretanto, reverter à memória de seu pai a quem pensou prestar uma homenagem com esta realização.

As dezesseis horas e vinte minutos, nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Cecília de Rezende Martins, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Sobre a mesa para recebimento de emendas.

— Projeto de Lei da Câmara n.º 151 de 1955, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1956.

No dia 14 de setembro,

2.01 — Câmara dos Deputados.

2.02 — Senado Federal.

4.07 — Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

4.08 — Conselho Nacional do Petróleo.

4.09 — Conselho de Segurança Nacional.

Inscrição de oradores para a 100.ª Sessão, em 14-9-55

1.º — Senador Coimbra Bueno.

2.º — Senador Guilherme Malaguias.

ATA DA 99.ª SESSÃO DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINARIA, DA 3.ª LEGISLATURA, EM 13 DE SETEMBRO DE 1955.

PRESIDENCIA DOS SRS. NEREU RAMOS E EZECHIAS DA ROCHA

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Cunha Mello — Prisco dos Santos — Alfredo Duailibe — Púlio de Mello — Mendonça Clark — Onofre Gomes — Parsifal Barroso — Kerginaldo Cavalcanti — Georgino Avelino — Ruy Carneiro — João Arruada — Apolônio Sales — Ezequias da Rocá — Freitas Cavalcanti — Júlio Leite — Maynard Gomes — Neves da Rocha — Lima Teixeira — Ari Viana — Tarcísio Miranda — Guilherme Malaguias — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Domingos Velasco — Coimbra Bueno — Costa Pereira — Mario Motta — Nereu Ramos — Alberto Pasqualini — Daniel Krieger (32).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a at-

O SR. COSTA PEREIRA:

Servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 2.º SUPLENTE:

Servindo de 1.º Secretário, lê o seguinte:

Expediente

Mensagens:

— Do Sr. Presidente da República, sés ns. 273 e 274, de 5 de setembro de 1955 e 275, de 8 de setembro de 1955, restituindo autógrafos dos Projetos de Leis da Câmara ns. 135 e 161, de 1955 e do Projeto de Lei do Senado n.º 9, de 1954, já sancionados; e n.º 276, de 9 de setembro de 1955, submetendo à aprovação do Senado a nomeação do Sr. João Luiz de Guimarães Gomes para as funções de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto ao Governo do Paraguai;

Ofícios:

— Da Câmara dos Deputados, sob ns. 1.856 e 1.857, de 31 de agosto de 1955, 1.864 e 1.884, de 5 de setembro de 1955, comunicando aprovação das emendas oferecidas por esta Casa do Congresso aos Projetos de Leis da Câmara ns. 386 e 327, de 1952; 218, de 1954 e 16, de 1953, respectivamente;

— Da mesma Casa do Congresso, sob n.º 1.860, de 31 de agosto de 1955, comunicando a rejeição da emenda oferecida pelo Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 79, de 1952;

— Ainda da Câmara dos Deputados, 1.886, 1.92 e 1.887, de 29 de agosto de 1953, 1.888 a 1.890, de 31 de agosto de 1955, 1.905 a 1.907, de 8 de setembro de 1955 e 1.908, de 5 de setembro de 1955, encaminhando, respectivamente, autógrafos dos seguintes:

Projeto de Lei da Câmara n.º 171, de 1955

N.º 1.907-B, DE 1952, NA CAMARÁ DOS DEPUTADOS

DETERMINA A TRANSFORMAÇÃO DAS EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA UNIÃO EM SOCIEDADES POR AÇÕES; AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DA RÉDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.; E DÁ OUTRAS PROVIMENTOS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir, nos termos da presente lei, uma sociedade por ações sob a denominação de Ribe Ferroviária Federal S.A. (R.F.F.S.A.), à qual ficarão incorporadas as estradas de ferro de propriedade da União e por ela administradas na data da publicação desta lei.

§ 1.º Serão também incorporadas à R.F.F.S.A. outras estradas que venham a ser transferidas ao domínio da União, ou cujos contratos de arrendamento venham a ser encampados ou rescindidos.

§ 2.º Poderão ser desincorporadas da R.F.F.S.A., por ato do Poder Executivo, seções ferroviárias que, por conveniência dos interesses nacionais, sejam arrendadas aos Estados da União ou a organizações especializadas controladas pelo Governo que delas necessite para transportes coordenados e maciços de mercadorias ou cedidas aos mesmos para sua exploração comercial.

§ 3.º As ferrovias incorporadas serão agrupadas de modo a formarem sistemas regionais sob a mesma administração.

§ 4.º Por proposta do Departamento Nacional de Estradas de Ferro e aprovação do Presidente da República, poderão ser suprimidos os ramais antieconómicos e substituídos por serviços rodoviários regulares.

Art. 2.º A R.F.F.S.A. operará diretamente ou através de subsidiárias que organizar, mediante autorização prévia do Governo, expressa em decreto do Poder Executivo e nas quais deverá ter sempre a maioria das ações com direito a voto.

§ 1.º Na composição da parte restante do capital será observado o disposto no art. 6.º desta lei.

§ 2.º Na constituição da diretoria executiva das subsidiárias respeitar-se-á o estabelecido nos arts. 10 e 11 desta lei.

Art. 3.º As disposições constantes dos arts. 23 e 27 desta lei são extensivas às subsidiárias da R.F.F.S.A. referidas no artigo anterior.

Art. 4.º O Presidente da República designará, por decreto, o representante da União nos atos constitutivos da R.F.F.S.A., os quais compreenderão a) aprovação da avaliação dos bens e direitos apropriados para constituírem o capital da União;

Projeto de Decreto Legislativo N.º 48, de 1955

(N.º 16-A, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório ao registro do termo de contrato celebrado entre a União Federal e a firma Comércio e Indústria Caribé S. A.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1.º É aprovado o ato do Tribunal de Contas, de 8 de dezembro de 1954, que recusou registro ao termo de contrato celebrado, em 24 de dezembro de 1954, entre a União Federal e a firma Comércio e Indústria Caribé S. A., para financiamento das obras destinadas à irrigação das terras de sua propriedade, situadas no município de Januária, Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo N.º 49, de 1955

(N.º 17-A, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Aprova a Convenção Internacional sobre os Direitos Políticos da Mulher.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1.º É aprovada a Convenção Internacional sobre os Direitos Políticos da Mulher, concluída por ocasião da VII Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, e firmada pelo Brasil em 20 de maio de 1953.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Relações Exteriores.

b) aprovação dos estatutos da sociedade;

c) aprovação do plano de transferência dos serviços que tenham de passar do Ministério da Viação e Obras Públicas para a R.F.F.S.A.

§ 1.º A R.F.F.S.A. será constituída em sessão pública no Ministério da Viação e Obras Públicas, cuja ata deverá conter os estatutos aprovados, bem como o histórico e resumo dos atos constitutivos.

§ 2.º A constituição da sociedade será aprovada por decreto do Poder Executivo e sua ata será arquivada, por cópia autenticada, no Registro do Comércio.

§ 3.º Uma vez aprovada a constituição da sociedade, ser-lhe-ão entregues todas as delações orçamentárias relativas aos serviços e obras a cargo das entidades a ela incorporadas.

Art. 5.º Nos estatutos da R.F.F.S.A., bem como nos das sociedades que vier a organizar, serão observadas, em tudo que lhes fôr aplicável, as normas da lei das sociedades anônimas.

Parágrafo único. Os estatutos a que se refere este artigo só poderão ser aprovados com aprovação do Presidente da República, em decreto.

Art. 6.º A R.F.F.S.A., bem como as sociedades que vier a organizar, só poderão admitir como acionistas:

I as pessoas jurídicas de direito público interno;

II o Banco do Brasil e as sociedades de economia mista criadas pela União, pelos Estados ou pelos Municípios, as quais, em virtude de lei, estejam sob controle permanente do poder público.

Art. 7.º A União subscreverá a totalidade das ações que constituirão o capital inicial da R.F.F.S.A. e o integralizará com o valor:

a) dos bens e direitos que hoje formam o patrimônio das empresas ferroviárias de sua propriedade e que foram incorporadas à R.F.F.S.A.

b) pela tomada de ações por pessoas jurídicas de direito público interno ou por sociedades de economia mista, nos termos do art. 6.º da presente lei.

§ 1.º O valor dos bens e direitos a que se refere este artigo será fixado por avaliação, na forma do Capítulo II (arts. 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º) do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

§ 2.º O Governo poderá destazer-se das ações de sua propriedade que excederem 51% (cinquenta e um por cento) do capital da R.F.F.S.A. vendendo-as às pessoas jurídicas de direito público interno e às sociedades de economia mista, constantes do art. 6.º desta lei e por valor não inferior ao nominal.

§ 3.º O capital da R.F.F.S.A. será representado por ações ordinárias, com direito de voto, e preferenciais, sem direito de voto, podendo os aumentos de capital dividir-se, no todo ou em parte, em ações preferenciais para cuja emissão não prevalecerá a restrição do parágrafo único do art. 9.º do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

§ 4.º As ações preferenciais terão prioridade no reembolso de capital e na distribuição de dividendo mínimo de 8% (oitavo por cento).

§ 5.º As ações da R.F.F.S.A. poderão ser agrupadas em títulos múltiplos de 100 (cem) a 10.000 (dez mil) ações, sendo nos estatutos regulados o agrupamento e o desdobramento, de acordo com a vontade do acionista.

§ 6.º O capital da R.F.F.S.A. será aumentado pela emissão de novas ações a serem entregues ao Tesouro Nacional na proporção dos investimentos que forem feitos com reaplicação dos lucros ou com recursos previstos em lei. Com essa exigência, critério idêntico aplicar-se-á com relação ao capital das subsidiárias, mantendo-se em cada caso o direito de participação proporcional dos mais acionistas.

§ 7.º Sempre que os investimentos de que trata o parágrafo anterior importarem num aumento de capital sua aplicação ficará condicionada à prévia verificação de rentabilidade ou essencialidade.

Art. 8.º Compete à R.F.F.S.A.:

a) administrar, explorar, conservar, reequipar, ampliar, melhorar e manter em tráfego as estradas de ferro a ela incorporadas;

b) lançar no mercado, por seu valor nominal, obrigações ao portador de sua própria emissão ou de emissão de empresas que vier a organizar, até o limite do dobro de seu capital integralizado, com ou sem garantia do Tesouro;

c) subscrever capital das sociedades sob seu controle e conceder-lhes empréstimos ou garantias;

d) sistematizar e fiscalizar a administração das empresas sob seu controle, bem como seus métodos e processos de operação, mediante contrato de prestação de serviços em que garanta a essas empresas assistência técnica, contábil, jurídica e administrativa;

e) propor a revisão e modificação das tarifas, que julgar necessárias, ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro que estudará a proposta ouvindo os órgãos competentes, submetendo o resultado à aprovação final do Ministro da Viação e Obras Públicas;

f) elaborar o plano de atividades e aprovar os orçamentos das sociedades sob seu controle, fiscalizando a respectiva execução;

g) reestruturar os quadros em função das necessidades de serviços e padrões de vida regionais e fixar o número de seu pessoal e das empresas que organizar, sua remuneração, direitos e deveres;

h) realizar todos os trabalhos de estudo e construção de estradas de ferro que lhe forem cometidos pela União, ou para os quais lhe forem fornecidos recursos.

§ 1.º Aos funcionários públicos e extranumerários amparados pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e pela lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954 que servem nas estradas de ferro incorporadas à R.F.F.S.A. ficam assegurados todos os direitos que já houverem adquirido na data da publicação desta lei, sendo-lhes facultado optar dentro em 12 (doze) meses pela permanência como funcionários públicos ou pela transferência para o quadro de empregados da empresa, caso em que contarão o respectivo tempo de serviço para gozo das vantagens e direitos da legislação do trabalho em vigor.

§ 2.º A R.F.F.S.A. utilizará os funcionários públicos e os extranumerários referidos no parágrafo anterior na categoria de pessoal cedido nela

União e efetuará seu pagamento com recursos que lhe serão fornecidos mensalmente pelo Tesouro Nacional.

§ 3.º A R.F.F.S.A. recolherá, dentro do mês seguinte, ao Tesouro Nacional, a quantia correspondente ao total dos pagamentos feitos cada mês pela União nos termos do parágrafo anterior.

§ 4.º Os atuais quadros de funcionários públicos existentes nas estradas de ferro incorporadas à R.F.F.S.A. em virtude da presente lei, ficam transformados em quadros suplementares extintos cujos cargos de carreira ou isolados e funções dos extranumerários referidos no § 1.º serão suprimidos à medida que vagarem.

§ 5.º Os funcionários públicos de carreira e os extranumerários referidos no § 1.º que forem transferidos para os quadros suplementares extintos de que trata o § 4.º ficam assegurados os direitos à promoção nos quadros a que pertencem no Ministério da Viação e Obras Públicas na forma da legislação em vigor (lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952).¹

Art. 9.º É vedado à R.F.F.S.A.:

a) alienar ou gravar suas ações ou as de sociedades sob seu controle a ponto de reduzir a menos de 51% (cinquenta e um por cento) a sua própria participação no capital destas sociedades;

b) aceitar depósitos irregulares;

c) conceder financiamentos, sob qualquer modalidade, a particulares ou empresas que não estejam sob seu controle;

d) penhorar suas ações ou as das sociedades que vier a organizar.

Art. 10. A administração da R.F.F.S.A. obedecerá à forma colegial e será exercida por uma diretoria cujos membros solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas, e em número de sete (7), serão eleitos pela assembleia geral que indicarão dentre eles, o presidente.

Parágrafo único. Os diretores eleitos terão mandato de quatro (4) anos, com recondução permitida, sendo que inicialmente o presidente e um diretor terão mandato de quatro (4) anos, dois de três (3) anos, dois de dois (2) anos e um de um (1) ano, conforme indicação expressa da assembleia geral no ato da eleição.

Art. 11. O conselho fiscal será constituído de três (3) membros, com mandato de um ano, eleitos pela assembleia geral, assegurado o direito de representação da minoria.

Parágrafo único. O conselho fiscal da R.F.F.S.A. terá as atribuições constantes do art. 127 do decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, não se lhe aplicando o que dispõe o decreto-lei n.º 2.928, de 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 12. A administração da R.F.F.S.A. será assistida por um conselho consultivo, constituído de dois (2) representantes de cada uma das confederações representativas do comércio, indústria e agricultura, de três chefes de serviços técnicos e administrativos, de um (1) representante do pessoal, cabendo a este conselho sugerir medidas tendentes a melhorar os serviços da sociedade e responder às consultas que lhe forem feitas pela administração.

§ 1.º Os membros do conselho consultivo serão designados:

a) os representantes das confederações por esses órgãos;

b) os três chefes de serviços técnicos e administrativos pela diretoria executiva;

c) o do pessoal, pela forma que dispuser o regulamento, e exercerão suas funções gratuitamente.

§ 2.º O conselho consultivo, cujo exercício será gratuito, reunir-se-á pelo menos uma vez por mês e será presidido por um dos diretores, designado pela diretoria.

Art. 13. A rede ferroviária que constituirá R.F.F.S.A. será agrupada em rôdes regionais, tendo em vista a eficiência dos serviços, a economia e a facilidade da administração.

Art. 14. As rôdes regionais serão administradas por uma diretoria de três (3) membros, um dos quais será o superintendente da rôde, todos responsáveis, solidariamente, pelas decisões tomadas, sempre por maioria de votos.

§ 1.º Os diretores regionais, inclusive o superintendente, serão nomeados pela diretoria da R.F.F.S.A., por três (3) anos.

§ 2.º A diretoria regional competem todos os atos de administração da rôde regional, dentro das instruções e decisões da diretoria da R.F.F.S.A.

§ 3.º Na primeira diretoria de cada uma das rôdes regionais um dos seus membros terá mandato de dois (2) anos, o outro de um (1) e o superintendente de três (3).

Art. 15. A receita da R.F.F.S.A. provirá dos seguintes recursos:

a) dividendos das ações das empresas sob seu controle;

b) da renda do tráfego e de outras indústrias;

c) da renda das taxas de melhoramentos e renovação patrimonial;

d) aluguéis ou arrendamentos de imóveis;

e) prestação de serviços às subsidiárias ou a terceiros;

f) subvenções do Tesouro, na forma do art. 18 e outros recursos concedidos pela União;

g) juros e comissões provenientes de operações de crédito e de depósitos bancários;

h) renda eventual.

Art. 16. Os dividendos pagos nos dez primeiros anos pela R.F.F.S.A. às ações do Tesouro serão aplicados em aumento de capital da própria sociedade ou arrecadados como receita da União.

Art. 17. A R.F.F.S.A. não fará nenhum transporte gratuito ou com abatimento, salvo de seu pessoal, nos termos de seu regulamento, excetuando-se o de autoridades que forem indicadas em lei e o dos membros do Congresso Nacional.

Parágrafo único. Os transportes requisitados pelas pessoas jurídicas de direito público só serão atendidos mediante empenho prévio de verbas, a partir do segundo exercício de funcionamento da R.F.F.S.A.

Art. 18. O orçamento da União consignará no primeiro ano de funcionamento da R.F.F.S.A. uma dotação de Cr\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de cruzeiros), que será entregue à sociedade em duodécimos para atender à situação deficitária dos seus serviços.

§ 1º Os orçamentos seguintes consignarão dotação para o mesmo fim, reduzida de ano para ano de 5% (cinco por cento) até o limite de 50% (cinquenta por cento) da dotação inicial.

§ 2º Na hipótese dessas dotações serem superiores aos déficits verificados, os saldos serão incorporados ao capital de movimento até que esse atinja a Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), a partir de quando esses saldos serão aplicados em novas inversões, com o correspondente aumento de capital.

Art. 19. Todo aumento de salário impôsto pelo Governo da União ao pessoal da R.F.F.S.A. importa em aumento de tarifa nas proporções necessárias, a qual se procederá na forma da letra e do art. 8º desta lei.

Parágrafo único. Se a União não conceder o aumento de tarifa ou o fizer em proporção insuficiente para cobertura da despesa, deverá fornecer à R.F.F.S.A., em ducêdimos, os recursos para atender às despesas correspondentes.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial até o limite de Cr\$ 500.000.000,00 (quinquinhos milhões), que será entregue à R.F.F.S.A. para constituir o seu capital de movimento necessário à operação dos seus serviços e para atender às despesas de instalação.

Art. 21. A R.F.F.S.A. assumirá a responsabilidade dos compromissos que onram as estradas de ferro a elas incorporadas, mantidas as garantias do Tesouro Nacional, quando existirem.

Art. 22. Na data da constituição da R.F.F.S.A. ficam extintos todos os cargos em comissão constantes dos quadros das estradas de ferro federais que a ela forem incorporadas.

Art. 23. Os atos da constituição da R.F.F.S.A. é da integralização de seu capital, bem como as propriedades que possuir e as aquisições de bens e imóveis que fizer, e ainda os instrumentos de mandato para exercício do direito de voto nas assembleias gerais, serão isentos de impostos e taxas e quaisquer outros ônus fiscais compreendidos na competência da União, que se entenderá com as outras entidades de direito público, solicitando-lhe, na esfera de sua competência tributária, os mesmos favores para a sociedade da qual poderão participar.

Art. 24. A R.F.F.S.A. gozará de isenção de direitos de importação para consumo e de impostos adicionais em relação aos maquinismos, seus sobressalentes e acessórios, aparelhos, ferramentas, instrumentos e materiais destinados à construção, instalação, ampliação, melhoramento, funcionamento, exploração, conservação e manutenção de suas instalações ou de suas subsidiárias para os fins a que se destina.

Parágrafo único. Todos os materiais e mercadorias adquiridos pela R.F.F.S.A. ou qualquer de suas subsidiárias, com restrição quanto aos similares de produção nacional e de qualidade comprovada pelo Instituto Nacional de Tecnologia, serão desembaraçados mediante portaria dos inspetores das alfândegas.

Art. 25. A R.F.F.S.A. e às empresas sob seu controle fica assegurado o direito de promover desapropriação, nos termos da legislação em vigor, depois de declarada a utilidade pública dos bens a desapropriar pelo Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 26. O Poder Executivo poderá dar aos financiamentos tomados no exterior pela R.F.F.S.A. e pelas suas subsidiárias a garantia do Tesouro Nacional, diretamente ou através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico.

Art. 27. A União poderá incumbir à R.F.F.S.A. da execução de serviços condizentes com o seu objetivo para os quais destinar recursos financeiros especiais.

Parágrafo único. Fica a R.F.F.S.A. autorizada a organizar uma subsidiária para operar um sistema de armazéns gerais, frigoríficos e silos que regularize o escoamento da produção.

Art. 28. O relatório anual da diretoria executiva da R.F.F.S.A., os balanços, as contas de lucros e perdas da sociedade e de suas subsidiárias, em cada exercício, acompanhadas do parecer do conselho fiscal, serão julgadas pelo conselho de administração, em sessão realizada na primeira quinzena de março do ano seguinte, e remetidas ao Tribunal de Contas até o dia 31 do mesmo mês.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas limitar-se-á a examiná-las e emitir parecer, remetendo-as em seguida ao Congresso Nacional, sem proceder a novo julgamento; Tomando conhecimento do parecer do Tribunal de Contas, o Congresso adotará as medidas tendentes a melhorar o funcionamento da R.F.F.S.A. e restituirá as contas ao Poder Executivo para agir contra os responsáveis no caso de serem assinaladas quaisquer irregularidades.

Art. 29. A direção da R.F.F.S.A. será obrigada a prestar, dentro em trinta (30) dias, as informações que lhe forem solicitadas pela Câmara dos Deputados, pelo Senado Federal ou suas comissões, bem como comparecer a estas, quando convocadas, sob pena de perda do cargo.

Art. 30. Os estatutos da R.F.F.S.A. prescreverão normas específicas para a participação de seus empregados nos lucros da sociedade, as quais deverão prevalecer até que, de modo geral, seja regulamentado o inciso IV do art. 157 da Constituição.

Art. 31. Os militares e os funcionários civis da União, dos Estados e dos Municípios, das entidades autárquicas, paraestatais e das sociedades de economia mista poderão servir na R.F.F.S.A. em funções de direção ou de natureza técnica, na forma do decreto-lei n.º 6.877, de 18 de setembro de 1944, não podendo, todavia, acumular vencimentos, gratificações ou quaisquer outras vantagens, sob pena de se considerar como tendo renunciado ao cargo punitivo, salvo os casos previstos no art. 185 da Constituição.

Art. 32. As relações entre a R.F.F.S.A. e o Departamento Nacional de Estradas de Ferro serão as mesmas que as leis e regulamentos estabelecerem para vigorar entre aquele Departamento e as Estradas de Ferro de propriedade de empresas particulares.

Art. 33. Aos empregados da R.F.F.S.A. aplicar-se-ão os preceitos da legislação do trabalho em suas relações com a sociedade, ficando essa aplicação sob a jurisdição do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Parágrafo 1º. Ficam assegurados aos servidores atuais das ferrovias, sob o regime autárquico ou sob administração da União, todos os direitos, prerrogativas e vantagens concedidos pela legislação vigente.

§ 2º Dentro em 180 dias a contar da publicação desta lei, o Ministério da Viação e Obras Públicas submeterá à aprovação do Presidente da República uma consolidação da legislação que regula os direitos e deveres dos empregados ferroviários, definindo a jurisdição do referido Ministério na sua aplicação.

Art. 34. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, de Economia e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara N.º 172, de 1955

(N.º 4.008-B, de 1954, na Câmara dos Deputados)

Cria, na Segunda Região da Justiça do Trabalho, uma Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo, e com jurisdição no município de São Bernardo do Campo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' criada, na Segunda Região da Justiça do Trabalho, uma Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo, e com jurisdição no município de São Bernardo do Campo.

Art. 2º São criados um cargo de juiz do trabalho de Junta e duas funções de vogal, sendo uma para a representação de empregadores e a outra para a de empregados.

§ 1º Haverá um suplente para cada vogal.

§ 2º Os vencimentos do cargo e das funções a que se refere este artigo serão os fixados na Lei n.º 499, de 28 de novembro de 1948 (art. 5º).

Art. 3º Os mandatos dos vogais da Junta de que trata esta lei terminarão simultaneamente com os dos titulares das mais Juntas do Estado de São Paulo, atualmente em curso.

Art. 4º O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região promoverá a instalação da Junta ora criada.

Art. 5º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — os créditos especiais para a execução desta lei, até Cr\$ 163.960,00 (seiscentos e dezoito mil, novecentos e sessenta cruzeiros).

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto de Lei da Câmara N.º 173, de 1955

(N.º 1.137-C, de 1951, na Câmara dos Deputados)

Altera o parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei n.º 6.460, de 2 de maio de 1944 (Regula a construção e a exploração de instalações portuárias rudimentares).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei n.º 6.460, de 2 de maio de 1944 (Regula a construção e a exploração de instalações portuárias rudimentares), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único As instalações portuárias cujo orçamento exceder da quantia estipulada neste artigo ou que, em 2 (dois) anos consecutivos, acusar movimentação de mercadorias superior a 150.000 (cento e cinquenta mil) toneladas anuais, passarão, mediante ato do Poder Executivo, ao regime do Decreto n.º 24.599, de 6 de julho de 1934".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes e Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara N.º 174, de 1955

(N.º 4.153-B, de 1954, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 195.260,00 para regularização de despesas pagas, no exercício de 1953, pela administração do Território do Acre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 195.200,00 (cento e noventa e cinco mil e duzentos cruzeiros) para regularização das despesas que, no exercício de 1953, à conta da Veab 3 — Serviços e Encargos, Consignação 6 — Pensionistas, Subconsignação 67 — Soldos e pensões vitalícias, foram pagas, além do crédito próprio, pela administração do Território do Acre.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto de Lei da Câmara N.º 175, de 1955

(N.º 4.998-C, de 1955, na Câmara dos Deputados)

RETIFFICA A LEI N.º 2.368, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1954, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA UNIÃO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1955.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São feitas as seguintes retificações na lei n.º 2.368, de 9 de dezembro de 1954:

ANEXO 17
Ministério da Agricultura
Verba 3 — Serviços e Encargos.

Onde se lê:
Consignação 1 — Serviços de Terceiros.

11 — Serviços Contratuais.
19 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário. 01-S.E.A.V.

11) — Ampliação das atividades didáticas das seguintes Escolas:

14) — Curso de Economia Doméstica na Escola Agro-Técnica de Alegrete — Rio Grande do Sul — Cr\$ 400.000,00.

Leia-se:
Consignação 3 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

11 — Serviços Educativos e Culturais.

19 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

01 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

11) — Despesas de qualquer natureza com o Curso de Economia Doméstica na Escola Agro-Técnica de Alegrete — Rio Grande do Sul — Cr\$ 400.000,00.

Verba 3 — Serviços e Encargos.
Consignação 2 — Auxílios e Subvenções.

02 — Subvenções ordinárias.

23 — Rio Grande do Sul.
Onde se lê:
Associação Rural e Comercial de São Pedro do Sul — Cr\$ 35.000,00.

Lê-se:
Associação Comercial, Industrial e Rural de São Pedro do Sul — Cr\$

Verba 3 — Serviços e Encargos.
Consignação 2 — Auxílios e Subvenções.
03 — Subvenções Extraordinárias.
23 — Rio Grande do Sul.
Onde se lê:
Associação Educacional Bom Pastor — Cai — Cr\$ 200.000,00.

Leia-se:
Associação Educacional de Linha Brasil-Nova Petrópolis (ex-Cai) — Cr\$ 200.000,00.

Onde se lê:
Escola Agrícola de Guarani das Missões — São Luiz Gonzaga — Cr\$ 30.000,00.

Leia-se:
Sociedade Escola Agrícola Nossa Senhora — Guarani das Missões — São Luiz Gonzaga — 30.000,00.
Verba 3 — Serviços e Encargos.
Consignação 3 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

01 — Acordos.
13 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

03 — Divisão de Fomento da Produção Vegetal.
1 — Fomento da Produção Vegetal em colaboração com os Estados e Municípios:

Onde se lê:
23 — Santa Catarina....

3 — Santo Antônio da Patrulha — Cr\$ 200.000,00.

Leia-se:
22) — Rio Grande do Sul.

4 — Santo Antônio da Patrulha — Cr\$ 200.000,00.

Picando, em consequência, alteradas as somas dos referidos Estados, nessa parte, para, respectivamente, 2.000.000,00 e 1.700.000,00.

ANEXO 18

Ministério da Educação e Cultura
Verba 3 — Serviços e Encargos.
Consignação 2 — Auxílios e Subvenções.

02 — Subvenções ordinárias.
06 — Conselho Nacional de Serviço Social — (Relação das subvenções ordinárias).

23 — Rio Grande do Sul.
Onde se lê:
Escola N. S. Auxiliadora — Frederico Westphalen — Palmeira das Missões — Cr\$ 20.000,00.

Leia-se:
Escola Nossa Senhora Auxiliadora — Frederico Westphalen (ex-Palmeira das Missões), mantida pela Sociedade de Educação e Caridade — 20.000,00.

Onde se lê:
Escola Divino Mestre — Irai — Cr\$ 30.000,00.

Escola Pio X — Muzum — Guaporé — Cr\$ 20.000,00.

Ginásio São João Batista — Montenegro — Cr\$ 10.000,00.

Instituto Champagnat — Porto Alegre — Cr\$ 20.000,00.

Sociedade São Vicente de Paulo, da Paróquia de Nossa Senhora dos Anjos — Gravataí — Cr\$ 20.000,00.

Leia-se:
Escola Divino Mestre, mantida pela Comunidade Evangélica — Irai — Cr\$ 30.000,00.

Colégio Pio X, de Muzum, Guaporé, mantido pela Sociedade Educadora, Instrutora e Beneficente — Cr\$ 20.000,00.

Ginásio São João Batista, de Montenegro, mantido pela União Sul Brasileira de Educação e Ensino — Cr\$ 10.000,00.

Instituto Champagnat, de Porto Alegre, mantido pela União Sul Brasileira de Educação e Ensino — Cr\$ 20.000,00.

Conferência Vicentina de N. S. dos Anjos — Gravataí — Cr\$ 20.000,00.

24 — Santa Catarina.

Onde se lê:
Centro Acadêmico XI de Agosto, da Faculdade de Direito de Santa Catarina — Florianópolis — Cr\$ 25.000,00.

Leia-se:
Centro Acadêmico XI de Fevereiro, da Faculdade de Direito de Santa Ca-

tarina — Florianópolis — Cr\$ 25.000,00
Verba 3 — Serviços e Encargos.
Consignação 2 — Auxílios e Subvenções.
03 — Subvenções extraordinárias.
06 — Conselho Nacional do Serviço Social.

Onde se lê:

1) De acordo com o § 2º do art. 4º da lei nº 1.493, de 1951, para atender às instituições assistenciais, mediante solicitação de entidades não contempladas na discriminação orçamentária, sendo Cr\$ 2.000.000,00 para obras de caráter educacional a cargo da Diocese de Petrópolis (Bispado de Petrópolis); Cr\$ 1.000.000,00 destinado ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal (I.B.A.M.);

Cr\$ 1.000.000,00 para Associação Brasileira de Municípios; Cr\$ 1.000.000,00 para o Instituto Brasileiro de Relações Internacionais (I.B.R.I.); e

Cr\$ 600.000,00 para o Instituto Brasileiro de Organização (I.B.O.);

Cr\$ 1.000.000,00 destinado à Academia Brasileira de Ciências, D. F (Decreto nº 24.785, de 14 de julho de 1934) e Cr\$ 1.000.000,00 destinado à Faculdade de Filosofia de

Alegrete, no Rio Grande do Sul Cr\$ 1.000.000,00 para o Instituto Brasileiro, de Bibliografia e Documentação, para atividades culturais (Decreto nº 25.724, de 27 de fevereiro de 1954) e Cr\$ 200.000,00 destinados à Escola de Pós Graduação Médica da Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro e à Sociedade Brasileira de Esterilidade Cr\$ 21.120.000.

Leia-se:

1) De acordo com o § 2º do artigo 4º da lei nº 1.493-51 para atender às instituições assistenciais, mediante solicitação de entidades não contempladas na discriminação orçamentária, sendo Cr\$ 2.000.000,00 para obras de caráter educacional a cargo da Diocese de Petrópolis (Bispado de Petrópolis); e subvenções destinadas ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal (I. B. A. M.), à Associação Brasileira de Municípios, ao Instituto Brasileiro de Relações Internacionais (I. B. R. I.), ao Instituto Brasileiro de Organização (I. B. O.), à Academia Brasileira de Ciências, D. F. (Decreto nº 24.785, de 14-7-34), à Faculdade de Filosofia de Alegrete no Rio Grande do Sul, à Escola de Pós Graduação Médica da Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro e à Sociedade Brasileira de Esterilidade Cr\$ 21.120.000.

Leia-se:

1) De acordo com o § 2º do artigo 4º da lei nº 1.493-51 para atender às instituições assistenciais, mediante solicitação de entidades não contempladas na discriminação orçamentária, sendo Cr\$ 2.000.000,00 para obras de caráter educacional a cargo da Diocese de Petrópolis (Bispado de Petrópolis); e subvenções destinadas ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal (I. B. A. M.), à Associação Brasileira de Municípios,

ao Instituto Brasileiro de Relações Internacionais (I. B. R. I.), ao Instituto Brasileiro de Organização (I. B. O.), à Academia Brasileira de Ciências, D. F. (Decreto nº 24.785, de 14-7-34), à Faculdade de Filosofia de Alegrete no Rio Grande do Sul, à Escola de Pós Graduação Médica da Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro e à Sociedade Brasileira de Esterilidade, e ao Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação para atividades culturais (Decreto-lei nº 25.124, de 27 de fevereiro de 1954) — Cr\$ 21.120.000.

Verba 3 — Serviços e Encargos.

Consignação 2 — Auxílios e Subvenções.

03 — Subvenções Extraordinárias.
06 — Conselho Nacional de Serviço Social. 2) Relação das subvenções extraordinárias).

23 — Rio Grande do Sul.

Onde se lê:

Escola Paroquial, de André da Rocha, Lagôa Vermelha — Cr\$ 15.000,00.

— Escola Paroquial São Sebastião, André da Rocha, Lagôa Vermelha — Cr\$ 5.000,00.

— Escola São Sebastião, de André da Rocha, Lagoa Vermelha (mantida pela Ordem Servos de Maria) — Cr\$ 30.000,00.

Leia-se:

Escola São Sebastião, de André da Rocha, Lagoa Vermelha (mantida pela Ordem Servos de Maria) — Cr\$ 50.000,00.

Onde se lê:

Escola Paroquial São Sebastião, André da Rocha, Lagoa Vermelha — Cr\$ 55.000,00.

Onde se lê:

Escola Particular Anchieta — Vila Teresa — Santa Cruz do Sul — Cr\$ 15.000,00.

Leia-se:

Escola Paroquial Anchieta — Vila Teresa — Santa Cruz do Sul Cr\$ 55.000,00.

Onde se lê:

Escola de Comércio — Cacequi — Cr\$ 30.000,00.

Escola N. S. Auxiliadora — Frederico Westphalen — Palmeira das Missões — Cr\$ 30.000,00.

Leia-se:

Escola São Francisco, de Aratiba, Erechim — Cr\$ 10.000,00.

Leia-se:

Colégio São Francisco, de Aratiba, Erechim, mantido pela Associação das Catequistas de Rodeio, Santa Catarina — Cr\$ 10.000,00.

Onde se lê:

Colégio São Francisco, de Aratiba,

Onde se lê:

Escola N. S. Auxiliadora — Frederico Westphalen — Palmeira das Missões — Cr\$ 30.000,00.

Leia-se:

Escola Nossa Senhora Auxiliadora — Frederico Westphalen (ex-Palmeira das Missões), mantida pela Sociedade de Educação e Caridade — 30.000,00.

Onde se lê:

Colégio Anchieta — Porto Alegre — Cr\$ 36.000,00.

Sociedade Literária Padre Antônio Vieira, do Colégio Anchieta — Porto Alegre — Cr\$ 20.000,00.

Leia-se:

Colégio Anchieta de Porto Alegre, mantido pela Sociedade Literária Padre Antônio Vieira — Cr\$ 56.000,00.

Onde se lê:

Colégio N. S. das Dóres — Porto Alegre — Cr\$ 50.000,00.

Ginásio N. S. das Dóres — Porto

Alegre — Cr\$ 100.000,00.

Leia-se:

Colégio Nossa Senhora das Dóres — Porto Alegre — Cr\$ 150.000,00.

Onde se lê:

Colégio Mauá — Sociedade Escolar Santa Cruz do Sul — Santa Cruz do Sul — Cr\$ 40.000,00.

Sociedade Escolar Santa Cruz, para

o Instituto Visconde de Mauá, Santa

Cruz do Sul — Cr\$ 40.000,00.

Leia-se:

Sociedade Escolar Santa Cruz, para o Instituto Mauá — Santa Cruz do Sul — Cr\$ 80.000,00.

Onde se lê:

Colégio Madre Bárbara — Lajeado — Cr\$ 75.000,00.

Sociedade Educação e Caridade, manutenedora da Escola Normal Ma

dre Bárbara — Lajeado — Cr\$ 40.000,00.

Leia-se:

Escola Normal Madre Bárbara, de Lajeado, mantida pela Sociedade de Educação e Caridade — Cr\$ 115.000,00.

Onde se lê:

Colégio Pio X, de Muzum, Guaporé — Cr\$ 26.000,00.

Colégio Santo Inácio, de Salvador, Montenegro — Cr\$ 45.000,00.

Leia-se:

Colégio Pio X, de Muzum, Guaporé, mantido pela Sociedade Educadora, Instrutora e Beneficente — Cr\$ 26.000,00.

Onde se lê:

Colégio Santo Inácio, de São Salvador, Montenegro, mantido pela Sociedade Literária Padre Antônio Vieira — Cr\$ 45.000,00.

Onde se lê:

Escola Anchieta, a cargo da Paróquia Católica de Teresa — Santa Cruz do Sul — Cr\$ 40.000,00.

Escola Particular Anchieta — Vila

Teresa — Santa Cruz do Sul — Cr\$ 15.000,00.

Leia-se:

Escola Paroquial Anchieta — Vila Teresa — Santa Cruz do Sul Cr\$ 55.000,00.

Onde se lê:

Escola de Comércio — Cacequi — Cr\$ 30.000,00.

Escola N. S. Auxiliadora — Frederico Westphalen — Palmeira das

Missões — Cr\$ 30.000,00.

Leia-se:

Escola N. S. do Brasil (mantida pela Sociedade Caritativa e Literária das Irmãs de São José) de Maximiano de Almeida — Marcelino Ramos — Cr\$ 10.000,00.

Onde se lê:

Instituto Piratini, mantido pela Sociedade de Educação e Cultura do Rio Grande do Sul — Cr\$ 25.000,00.

Sociedade de Educação e Cultura do Rio Grande do Sul (Instituto Pi

ratini) — Porto Alegre — Cr\$ 25.000,00.

Leia-se:

Instituto Piratini, de Porto Alegre, mantido pela Sociedade de Educação e Cultura do Rio Grande do Sul — Cr\$ 50.000,00.

Onde se lê:

Orfanato Santa Terezinha do Menino Jesus — Caxias do Sul — Cr\$ 25.000,00.

Seminário Seráfico — Veranópolis — Cr\$ 50.000,00.

Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis, mantenedora do

Colégio Santana — Santa Maria — Cr\$ 10.000,00.

Sociedade de Educação e Caridade, para o Ginásio Madre Margarida — Encantado — Cr\$ 40.000,00.

Leia-se:

Instituto Santa Terezinha — Caxias do Sul — Cr\$ 25.000,00?

Seminário Seráfico, de Veranópolis, mantido pela Sociedade Literária São Boaventura — Cr\$ 50.000,00.

Colégio Sant'Anna, de Santa Maria, mantido pela Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis, Zona Norte — Cr\$ 30.000,00.

Ginásio Madre Margarida, de Encantado, mantido pela Sociedade de Educação e Caridade — Cr\$ 40.000,00.

Verba 3 — Serviços e Encargos. Consignação 3 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

01 — Acordos.

20 — Diretoria do Ensino Superior.

1) Acordos com os seguintes estabelecimentos de ensino superior para encargos de manutenção e construção de obras:

Onde se lê:

82) Faculdade Católica de Ciências Econômicas de Santa Maria — Rio Grande do Sul — Cr\$ 300.000,00.

Leia-se:

82) Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas de Santa Maria — Rio Grande do Sul — Cr\$ 300.000,00.

Verba 3 — Serviços e Encargos.

Consignação 3 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

01 — Acordos.

25 — Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

23) Rio Grande do Sul.

Onde se lê:

2) Colégio Santo Inácio Salvador, do Município de Montenegro — ... Cr\$ 100.000,00.

8) Ginásio Rainha da Paz, de Lagoa Vermelha — Cr\$ 50.000,00.

16) Ginásio de São Jerônimo — Cr\$ 100.000,00.

17) Ginásio Dom Feliciano — Gravataí — Cr\$ 70.000,00.

Leia-se:

2) Colégio Santo Inácio, de São Salvador Montenegro, mantido pela Sociedade Literária Padre Antônio Vieira — Cr\$ 100.000,00.

8) Ginásio Rainha da Paz, de Lagoa Vermelha, mantido pela Sociedade Caritativa Literária Irmãs de São José — Cr\$ 50.000,00.

16) Ginásio São Jerônimo, mantido pela Sociedade Cultural Jeronimense Pro-Ensino Secundário — Cr\$... 100.000,00.

17) Ginásio Dom Feliciano, de Gravataí, mantido pela Sociedade de Educação e Caridade — Cr\$ 70.000,00.

2) Acordos com as Escolas de Enfermagem.

Onde se lê:

32) Escola de Enfermagem de Santa Maria — Rio Grande do Sul — 500.000.

Leia-se:

32) Escola de Enfermagem Nossa Senhora Medianeira — Santa Maria — Rio Grande do Sul — 500.000.

ANEXO N.º 24

Ministério da Saúde

Verba 3 — Serviços e Encargos.

Consignação 2 — Auxílios e Subvenções.

02 — Subvenções ordinárias.

07 — Departamento de Administração.

03 — Divisão de Orçamento 1) (Relação das subvenções ordinárias)

23 — Rio Grande do Sul.

Onde se lê:

Hospital da Caridade Astrogildo de Azevedo — Santa Maria — Cr\$... 100.000,00.

Hospital de Caridade — São Francisco de Assis — Cr\$ 40.000,00.

Hospital de Caridade São José — Porto Lucena — Santa Rosa — Cr\$ 60.000,00.

Hospital N. S. das Graças — Planalto — Irai — Cr\$ 20.000,00.

Hospital Santo Antônio — S. Francisco de Assis — Cr\$ 20.000,00.

Sociedade de Educação e Caridade, mantenedora do Hospital São Rafael Arcanjo — Boqueirão do Leão — Lajeado — Cr\$ 50.000,00.

Sociedade de Educação e Caridade, mantenedora do Hospital São Salvador — São Salvador — Montenegro — Cr\$ 41.000,00.

Leia-se:

Hospital de Caridade Dr. Astrogildo de Azevedo — Santa Maria — Cr\$... 100.000,00.

Hospital de Caridade Santo Antônio — São Francisco de Assis — Cr\$... 60.000,00.

Hospital de Caridade São José — Porto Lucena — Cr\$ 60.000,00.

Hospital da Sociedade Beneficente Nossa Senhora Medianteira — Planalto — Irai — Cr\$ 20.000,00.

Hospital São Rafael Arcanjo, de Boqueirão do Leão, Lajeado, mantido pela Sociedade de Educação e Caridade — Cr\$ 50.000,00.

Hospital São Salvador, de São Salvador, Montenegro, mantido pela Sociedade de Educação e Caridade — Cr\$ 41.000,00.

Verba 3 — Serviços e Encargos. Consignação 2 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

01 — Acordos.

20 — Diretoria do Ensino Superior.

1) Acordos com os seguintes estabelecimentos de ensino superior para encargos de manutenção e construção de obras:

Onde se lê:

82) Faculdade Católica de Ciências Econômicas de Santa Maria — Rio Grande do Sul — Cr\$ 300.000,00.

Leia-se:

82) Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas de Santa Maria — Rio Grande do Sul — Cr\$ 300.000,00.

Verba 3 — Serviços e Encargos.

Consignação 3 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

01 — Acordos.

25 — Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

23) Rio Grande do Sul.

Onde se lê:

2) Colégio Santo Inácio Salvador, do Município de Montenegro — ... Cr\$ 100.000,00.

8) Ginásio Rainha da Paz, de Lagoa Vermelha — Cr\$ 50.000,00.

16) Ginásio de São Jerônimo — Cr\$ 100.000,00.

17) Ginásio Dom Feliciano — Gravataí — Cr\$ 70.000,00.

Leia-se:

2) Colégio Santo Inácio, de São Salvador Montenegro, mantido pela Sociedade Literária Padre Antônio Vieira — Cr\$ 100.000,00.

8) Ginásio Rainha da Paz, de Lagoa Vermelha, mantido pela Sociedade Caritativa Literária Irmãs de São José — Cr\$ 50.000,00.

16) Ginásio São Jerônimo, mantido pela Sociedade Cultural Jeronimense Pro-Ensino Secundário — Cr\$... 100.000,00.

17) Ginásio Dom Feliciano, de Gravataí, mantido pela Sociedade de Educação e Caridade — Cr\$ 70.000,00.

2) Acordos com as Escolas de Enfermagem.

Onde se lê:

32) Escola de Enfermagem de Santa Maria — Rio Grande do Sul — 500.000.

Leia-se:

32) Escola de Enfermagem Nossa Senhora Medianeira — Santa Maria — Rio Grande do Sul — 500.000.

ANEXO N.º 24

Ministério da Saúde

Verba 3 — Serviços e Encargos.

Consignação 2 — Auxílios e Subvenções.

02 — Subvenções ordinárias.

07 — Departamento de Administração.

03 — Divisão de Orçamento 1) (Relação das subvenções ordinárias)

23 — Rio Grande do Sul.

Onde se lê:

Hospital da Caridade Astrogildo de Azevedo — Santa Maria — Cr\$... 100.000,00.

Hospital de Caridade — São Francisco de Assis — Cr\$ 40.000,00.

Hospital de Caridade São José — Porto Lucena — Santa Rosa — Cr\$ 60.000,00.

Hospital N. S. das Graças — Planalto — Irai — Cr\$ 20.000,00.

Hospital Santo Antônio — S. Francisco de Assis — Cr\$ 20.000,00.

Sociedade de Educação e Caridade, mantenedora do Hospital São Rafael Arcanjo — Boqueirão do Leão — Lajeado — Cr\$ 50.000,00.

Sociedade de Educação e Caridade, mantenedora do Hospital São Salvador — São Salvador — Montenegro — Cr\$ 41.000,00.

Leia-se:

Hospital de Caridade Dr. Astrogildo de Azevedo — Santa Maria — Cr\$... 100.000,00.

Leia-se:

13 — Serviço Nacional de Tuber

culeose.

1 — Campanha contra a tuberculose.

1 — Sociedade Hospitalar Nossa Senhora Auxiliadora — Irai — Rio Grande do Sul — Construção do Hos

pital (leis ns. 1.493, de 1951, e 2.266,

de 1954, art. 21) — 3.000.000.

Inversões Especiais — Ministério da

Viação e Obras Públicas

Verba 4 — Obras, equipamentos e

adquisição de imóveis.

Consignação 7 — Orgãos Autárquicos ou sob regime especial.

01 — Autarquias Industriais.

32 — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

1) Para estudos, projetos, prosseguimentos e conclusões de obras, etc.

2 — Outras rodovias.

23 — Rio Grande do Sul.

Onde se lê:

— Hospital Ibiaçá, Lagôa Vermelha — Cr\$ 50.000,00.

— Hospital Santa Filomena, de Ibiaçá, Lagôa Vermelha — Cr\$... 40.000,00.

Leia-se:

Hospital Santa Filomena, de Ibiaçá, Lagôa Vermelha — Cr\$ 90.000,00.

Onde se lê:

Hospital de Caridade Brasilina Terra — Tupanciretá — Cr\$ 125.000,00.

Hospital de Caridade — Tupanciretá — Cr\$ 20.000,00.

Hospital de Caridade de Nova Palma — Júlio de Castilhos — Cr\$... 20.000,00.

Hospital N. S. das Graças de Possooca — São Luiz das Missões — Cr\$ 50.000,00.

Hospital Beneficente Padre Santo Dal Bosco — Encantado — Cr\$... 10.000,00.

Hospital Padre Santo Dal Bosco — Linha Dr. Ricardo — Encantado — Cr\$ 20.000,00.

Leia-se:

Hospital de Caridade Brasilina Terra — Tupanciretá — Cr\$ 145.000,00.

Hospital Nossa Senhora da Piedade — Nova Palma — Júlio de Castilhos — Cr\$ 20.000,00.

Hospital Nossa Senhora das Graças — Bossoroca — São Luis Gonzaga — Cr\$ 50.000,00.

Hospital Beneficente Padre Santo Dal Bosco — Linha Dr. Ricardo — Encantado — Cr\$ 30.000,00.

Verba 3 — Serviços e Encargos.

Consignação 3 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

12 — Serviços de Saúde e Higiene.

08 — Depart. Nacional de Saúde.

13 — Serviço Nac. de Tuber

culeose.

5 — Desenvolvimento de Assistência aos tuberculosos no interior do país.

Onde se lê:

33) Sanatório São Luís — Cruz Alta — Cr\$ 100.000,00.

37) Hospital Bernardino Salles de Barros — Júlio de Castilhos — Cr\$... 100.000,00.

42) Sanatório São Luís — Cruz Alta — Rio Grande do Sul — Cr\$ 100.000,00.

Leia-se:

33) Sanatório São Luís — Cruz Alta — Rio G. do Sul — Cr\$ 200.000,00.

37) Hospital Bernardino Salles de Barros — Júlio de Castilhos — Rio Grande do Sul — Cr\$ 100.000,00.

ANEXO N.º 28

Inversões Especiais — Ministério da Saúde.

Verba — 3 — Serviços e Encargos.

Consignação 3 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

Onde se lê:

08 — Departamento Nacional de Saúde.

1) Campanha contra a tuberculose.

1 — Sociedade Hospitalar Nossa Senhora Auxiliadora — Irai — Rio

Grande do Sul — Construção do Hos

pital — 3.000.000.

Leia-se:

13 — Serviço Nacional de Tuber

culeose.

1 — Campanha contra a tuberculose.

1 — Sociedade Hospitalar Nossa Senhora Auxiliadora — Irai — Rio

Grande do Sul — Construção do Hos

pital (leis ns. 1.493, de 1951, e 2.266,

de 1954, art. 21) — 3.000.000.

Inversões Especiais — Ministério da

Viação e Obras Públicas

Verba 4 — Obras, equipamentos e

adquisição de imóveis.

Consignação 7 — Orgãos Autárquicos

ou sob regime especial.

01 — Autarquias Industriais.

32 — Departamento Nacional de Es

tradas de Rodagem.

1) Para estudos, projetos, pross

egimentos e conclusões de obras, etc.

2 — Outras rodovias.

23 — Rio Grande do Sul.

Onde se lê:

8 — Estudos, projetos e construção

de ponte de concreto armado sobre o

Rio Uruguai, à altura de Irai — ...

Cr\$ 3.000.000,00.

9 — Construção de ponte sobre o

Rio Jacuí, entre São Jerônimo e Tri

unfo — Cr\$ 3.000.000,00.

10 — Construção da rodovia São

Jerônimo — Encruzilhada do Sul —

Bagé — Serrilhada — Cr\$ 6.000.000,00.

11 — Construção da ponte

**Projeto de Lei da Câmara
N. 177, de 1955**

CN.º 4.373-B, de 1954, na Câmara dos Deputados)

Concede isenção de direitos e mais taxas aduaneiras e imposto de consumo para importação da Alemanha de um automóvel e uma camioneta, marca Opel Captain e de 400 toneladas de ferro, destinados à Escola, Lactário e Ambulatório da Matriz de São Cosme e São Damião, no Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida isenção de direitos e mais taxas aduaneiras e imposto de consumo, exceto a de previdência social, para importação, da Alemanha, de um automóvel e uma camioneta, marca Opel Captain, modelo 1954, com todas as peças e acessórios, auto-falantes e dispositivos para fins religiosos, e 400 toneladas de ferro de diferentes bitolas para construção de novas obras assistenciais, destinadas à Escola, Lactário e Ambulatório da Matriz de São Cosme e São Damião, situada à Rua Leopoldo n.º 434, no Distrito Federal.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Economia e Finanças.

**Projeto de Lei da Câmara
N. 178, de 1955**

CN.º 4.957-B, de 1954, na Câmara dos Deputados)

Altera o art. 3º do Decreto-lei n.º 6.519, de 23 de maio de 1944, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao comandante da guarnição militar do Território Federal de Fernando de Noronha será arbitrada, pelo Ministério da Guerra, a título de representação, uma gratificação mensal pelas funções de Governador do Território.

Parágrafo único. A gratificação a que se refere o presente artigo será considerada em vigor desde 1 de abril de 1953, devendo ser calculada não só tendo-se em conta a subconsignação oramentária própria, como também de modo a situar os vencimentos e vantagens do Governador acima do padrão de vencimentos e vantagens do cargo de Secretário Geral do Território e no máximo igual à remuneração dos demais governadores de Territórios.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Crs 121.800,00 (cento e vinte e um mil e oitocentos cruzeiros) para pagamento dessa gratificação nos exercícios de 1953 e 1954.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.

BAJOS LIDOS E VÃO A IMPRIMIR OS SEGUINTESS PARECERES

Parecer n. 1.087, de 1955

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 62, de 1955.

Relator Sr. Costa Pereira.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) do Projeto de Lei n.º 62, de 1955, originário da Câmara dos Deputados, com as modifi-

cações de redação necessárias ao aprimoramento do texto aprovado.

Sala das Comissões, em 8 de setembro de 1955. — Júlio Leite, Presidente. — Costa Pereira, Relator. — Coimbra Bueno.

ANEXO AO PARECER N.º 1.087

Redação final do projeto de lei da Câmara n.º 62, de 1955, que faz a doação de um prédio e respectivo terreno, ao Instituto Cônego Monte, de Santa Cruz, Estado de Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São doados ao Instituto Cônego Monte de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte situado à rua Barão Cavalcanti sem número naquela cidade, construído em 1921 pelo Departamento de Obras Contra as Secas, e o respectivo terreno, retangular, medindo vinte nove metros e sessenta centímetros de frente por quarenta metros e cinquenta e três centímetros de fundos, ambos adquiridos por escritura pública de 18 de agosto de 1951 a José Rodrigues de Carvalho e sua mulher.

§ 1º Destinam-se o prédio e o terreno doados aos fins estatutários de educação e assistência a menores pobres e desamparados do referido instituto, podendo este auferir rendas desses imóveis ou das construções que fizer, uma vez que se destinem aqueles objetivos.

§ 2º É vedado ao Instituto, a qualquer título, dispor dos bens doados ou sobre eles constituir direitos reais em favor de terceiros.

Art. 2º Ficará a doação automaticamente revogada, revertendo o prédio e o terreno ao patrimônio da União, caso o Instituto se dissolva sem ser substituído por entidade da mesma natureza e com iguais objetivos.

Parágrafo único. A doação poderá ser judicialmente revogada, por iniciativa da União, caso o Instituto modifique fundamentalmente o seu objetivo.

Art. 3º Dissolvendo-se o Instituto e sendo substituído por outra instituição, a União poderá, nos termos do artigo anterior, pleitear judicialmente a revogação dos bens doados e consequentemente reversão ao seu patrimônio, caso a nova entidade não satisfaça as condições previstas no estatuto.

Art. 4º A presente lei valerá como título de doação, inclusive para transcrição no registro geral de imóveis, ficando o Poder Executivo autorizado a assinar as escrituras que se fizerem necessárias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n. 1.088, de 1955

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1955.

Relator: Sr. Coimbra Bueno.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) do Projeto de Lei n.º 12, de 1955, de iniciativa do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 8 de setembro de 1955. — Júlio Leite, Presidente. — Coimbra Bueno, Relator. — Costa Pereira.

**ANEXO AO PARECER N.º 1.088,
DE 1955**

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1955, que denomina "Refinaria Landulpho Alves" a Refinaria Mataripe, no Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominada "Refinaria Landulpho Alves" a Refinaria Mataripe, no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n. 1.089, de 1955

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 25, de 1955.

Relator: Sr. Coimbra Bueno.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 25, de 1955, de iniciativa da Câmara dos Deputados, com a necessária complementação do texto aprovado.

Sala das Comissões, em 8 de setembro de 1955. — Júlio Leite, Presidente. — Coimbra Bueno, Relator. — Costa Pereira.

**ANEXO AO PARECER N.º 1.089,
DE 1955**

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 25, de 1955, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Importadora Técnica Rio Mar Ltda.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
N.º — 1955**

Art. 1º É mantida a decisão por que o Tribunal de Contas em sessão realizada a 28 de dezembro de 1951, recusou registro ao contrato celebrado a 14 de mesmo mês e ano entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Importadora Técnica Rio Mar Limitada, para construção de duas residências geminadas para operadores na Estação Transmissora de Sarapui.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer n. 1.090, de 1955

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 32, de 1955.

Relator: Sr. Costa Pereira.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 32, de 1955, originário da Câmara dos Deputados, com a necessária retificação no texto e na emenda do projeto.

Sala das Comissões, em 8 de setembro de 1955. — Júlio Leite, Presidente. — Costa Pereira, Relator. — Coimbra Bueno.

**ANEXO AO PARECER N.º 1.090,
DE 1955**

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 32, de 1955, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura — Diretoria do Ensino Superior — e a Escola de Auxiliares de Enfermagem São Francisco de Assis.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
N.º — 1955**

Art. 1º É mantida a decisão por que o Tribunal de Contas, em Sessão realizada a 30 de dezembro de 1954, recusou registro ao termo de acordo celebrado a 10 do mesmo mês e ano, entre o Ministério da Educação e Cultura — Diretoria do Ensino Superior — e a Escola de Auxiliares de Enfermagem São Francisco de Assis, para encargos de manutenção daquele estabelecimento de ensino.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer n. 1.091, de 1955

Da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 166, de 1955, que considera de efetivo serviço o tempo que o militar passou ou vier a passar afastado de suas funções em consequência de exercício de cargo público temporário, eletivo ou não.

Relator: Sr. Caído de Castro.

1. O Projeto de Lei n.º 128-B, da Câmara dos Deputados, trata da contagem de tempo de efetivo serviço dos militares em exercício de função de cargo público temporário, eletivo ou não.

2. O artigo 1º do projeto manda considerar de efetivo serviço o tempo que o militar passou ou vier a passar afastado de suas funções, em consequência de exercício de cargo público temporário, eletivo ou não.

3. A impressão que se tem, à primeira vista, é que o projeto de lei não tem objetivo, de vez que o assunto está regulado no Estatuto dos Militares, nas leis em vigor e, administrativamente, em grande parte, no despacho do Sr. Presidente da República, (D.O. de 3 de junho de 1953), aprovando a Exposição de Motivos n.º 303, da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional.

Mas as expressões usadas na apuração do tempo de serviço dos militares são provocado, periodicamente, confusões administrativas, com graves danos morais e materiais, aos interessados.

O projeto de lei é, por esse motivo, justificável e, mesmo, necessário.

4. O Estatuto dos Militares (artigo 37 — decreto-lei n.º 9.698, de 2 de setembro de 1946) estabelece que:

"O tempo de efetivo serviço é o espaço de tempo, contado dia a dia, entre a data inicial de praça e a data do licenciamento, de transferência para a reserva ou de reforma. Na apuração do tempo de efetivo serviço são deduzidos os períodos não computáveis etc".

Ora, o militar no exercício de cargo público temporário, eletivo ou não, permanece na ativa, porque

"O militar da ativa é o que, ingressando na carreira, fez dela profissão, até ser transferido para a reserva dos quadros da ativa, licenciado ou reformado" (artigo 5.º, § 1º. Estatuto dos Militares)

"e somente será transferido para a reserva depois de oito anos de afastamento, contínuos ou não, sem prejuízo da contagem de tempo para a reforma (Constituição Federal, artigo 182, § 4.º)".

É verdade que, para os efeitos da lei 2.373-54, inatividade é o estado do militar afastado temporária ou definitivamente do serviço ativo da respectiva força (parágrafo único), artigo

1.º), definição que conduz ao absurdo de ser *inativo temporário* o Chefe do Estado Maior das Fôrças Armadas, os Ministros Militares, o Comandante da Escola Superior de Guerra e o oficial excedente do respectivo quadro, embora permanecendo no desempenho de suas funções normais (parágrafo único, artigo 6, lei 2.370). Por essa definição, *inativo temporário* será o militar eleito Presidente da República apesar de nesse cargo, ser o Comandante Superior das Fôrças Armadas...

A agregação "é a situação de inatividade transitória dos oficiais que, embora pertencentes aos quadros da ativa das Fôrças Armadas, não são computadas nas respectivas escalas numéricas dos almanaque, do pessoal do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, por motivos diversos" (Estatuto dos Militares, artigo 85), ou "é a situação do militar afastado temporariamente do serviço ativo de sua força, ou excedente ao respectivo quadro (artigo 5.º, Lei 2.370, de 9 de dezembro de 1954), e, nessa situação "fica sujeito às obrigações disciplinares concernentes às suas relações com outros militares e autoridades civis, salvo quando no exercício de funções eleitas previstas na Constituição e, quando designados para função civil quando designados para função civil que lhe dê precedência sobre outros militares mais graduados ou mais antigos" (artigo 6.º, lei 2.370).

a) não conta, para qualquer efeito, o tempo de licença para tratar de interesses particulares ou dedicar-se a trabalho de indústria particular; — de cumprimento de sentença menor de dois anos; — de deserção — (§ 1.º);

b) Só conta para reforma, o tempo de licença para oficiais, sub-oficiais e sargentos de aeronáutica exercerem sua atividade técnica na aviação civil e industrial corretamente, pelo prazo maior de três anos e menor de cinco (§ 2.º).

Os períodos não computáveis a que se refere o artigo 97 do Estatuto dos Militares, já citado, são especificados nas leis, regulamentos e instruções em vigor nas Fôrças Armadas (artigo 100 do Estatuto) e, ignoramos a existência de qualquer lei mandando considerar não computável o tempo passado no exercício de cargo público temporário, eletivo ou não; e se tal lei houvesse ela seria evidentemente inconstitucional, em face do artigo 182, § 4.º da Constituição.

Os artigos 53 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares (lei 1.316, de 20 de janeiro de 1951), e 54, da Lei 2.370, de 9 de dezembro de 1954 referidos também, no projeto, ambos sobre vantagens (gratificação de tempo de serviço e promoção ou vantagens na reserva) têm a sua aplicação perfeitamente regulada na alínea a, do § 2.º do artigo 97, do Estatuto dos Militares, quando estabelece a forma de contagem do tempo de efetivo serviço, isto é, "espaço de tempo, contado dia a dia, entre a data inicial de praça e a data do licenciamento, de transferência para a reserva ou de reforma".

Há casos, entretanto, que não basta o tempo de efetivo serviço, nem o tempo de serviço ou ans de service (Alínea b, § 1.º artigo 97 do Estatuto dos Militares) para a obtenção de um direito, de vantagem ou de horário. Outras exigências são feitas, como a de bons serviços, de bons e efetivos serviços no Exército, etc..

Para que o militar possa ser agraciado com a medalha militar de bronze, por exemplo, é exigido que ele tenha completado dez anos de bons serviços, em serviço ativo e passados em efetivo exercício (Decreto 4.328, de 15 de novembro de 1951); e para o ingresso no corpo de graduados da Ordem do Mérito Militar, o concidadão

precisa ter, preliminarmente, n mínimo, dez anos de bons e efetivos serviços ao Exército (Decreto 27.362, de 26 de outubro de 1946).

5. O projeto de lei em estudo, é, repetindo, conveniente e, mesmo, necessário.

O § 1.º do artigo 1.º é, porém, redundante e poderá ser retirado, o mesmo acontecendo com o artigo 2.º.

O § 2.º do artigo, é infringente de preceitos constitucionais e, por isso, de acordo com o artigo 115, do Regimento Interno do Senado, é proposta a sua modificação, em emenda substitutiva. O tempo de serviço público admitido aos militares no artigo 182, § 6.º da Constituição é perfeitamente claro (artigo 182); "para efeitos de disponibilidade e aposentadoria". O projeto de lei (artigo 1, § 2.º) vai, entretanto, muito além, e manda computar esse tempo para fins de gratificação de tempo de serviço, prevista no artigo 53 da lei 1.316, de 20 de janeiro de 1951. Em hipótese alguma teria aplicação ao que dispõe o artigo 53, do Código, o preceito constitucional do artigo 192, que se reporta, clara e efetivamente, a "efeitos de disponibilidade e aposentadoria".

O artigo 51, letra b, do Estatuto dos Militares (Decreto-lei 9.698, de 2 de setembro de 1946), e os artigos números 13 e 54 da Lei de Inatividade (Lei 2.370, de 9 de dezembro de 1954), estes, sim, foram afetados pelo artigo 192 da Constituição, porque na contagem dos 25 anos de efetivo serviço, para a passagem para a reserva e na contagem dos 35 anos de efetivo serviço, para a promoção ou vantagens na inatividade, será obrigatório incluir os anos de serviço público civil, federal, estadual ou municipal, na forma dos artigos 182, § 6.º e 192, da Constituição Federal, em harmonia com a letra b do § 2.º do artigo 97 do Estatuto dos Militares.

6. Opinamos pela aprovação do projeto 129 B, da Câmara dos Deputados (número 166, no Senado), com as seguintes emendas:

Emenda n.º 1 — Acrescentar, no artigo 1.º, após a palavra *militar*, o seguinte:

Militar da ativa ou do magistério militar.

Emenda n.º 2 — Suprimir o § 1.º e suas alíneas do artigo 1.º e o artigo 2.º — por desnecessários.

Emenda n.º 3 — substitutiva, de acordo com o artigo 115 do Regimento Interno, em virtude de conter dispositivo infringente de preceito constitucional.

Substituir o § 2.º do artigo 1 (que cassadorá a ser o parágrafo único desse artigo) pelo seguinte:

Na contagem dos 25 anos de efetivo serviço para a passagem para a reserva e na dos 35 anos de efetivo serviço para a promoção ao posto imediato, ou outras vantagens, após o ingresso na inatividade, devem ser obviamente computados os anos de serviço público federal, estadual ou municipal e os acréscimos legais previstos no Estatuto dos Militares.

Sala das Comissões, em 9 de setembro de 1955. — *Onofre Gomes*, Presidente. — *Caiado de Castro*, Relator. — *Mario Motta*. — *Ary Vianna*. — *Tarciso de Miranda*.

COMARCEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Mathias Olímpio — *Reginaldo Fernandes* — *Atílio Viana* — *Sá Tíncio* — *Paulo Fernandes* — *Felinto Müller* (6).

DEIXAM DE COMPARÉCER OS SENHORES SENADORES:

Waldir Bouhid — *Acrísio Corrêa* — *Eduardo Archer* — *Arêa Leão* — *Fernandes Távora* — *Argemiro de Figueiredo* — *Novaes Filho* — *Jardas Maranhão* — *Rui Palmeira* — *Lourival Fontes* — *Juracy Magalhães* — *Carlos Lindenberg* — *Bernardes Furtado* — *Benevides Viana* — *Mar Vergueiro* — *Antônio de Barros Moura Andrade* — *Jacó Villas-Boas* — *Othon Mäder* — *Atílio Guimarães* — *Moisés Lupion* — *Gomes de Oliveira* — *Ernesto Ramos* — *Armanao Carvalho* (24).

com ele o necessário anexo para governar o país, com o pensamento e ação voltada para a Pátria e para Deus. Problemas desta ordem é que podem unir o povo brasileiro em torno de um governante; e precisamos, justamente, após a próxima eleição, prestar à cidadão que fôr eleito, habilitando-o a realizar obra de tal porte.

Apelo, pois, des'a tribuna, para o atual governo: no sentido de que complete a desaneriação, entregando ao futuro presidente da República, a base a qual poderá alicerçar vôle para a solução definitiva dos grandes problemas da Nação. (Muito bem; muito bom).

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Coimbra Bueno, inscrito em primeiro lugar.

O SR. COIMBRA BUENO:

Sr. Presidente, Srs. Senadores, iniciarei minhas palavras lendo trecho do discurso que aqui pronunciéi no dia 1.º de corrente:

"O maior espartalho de eleições pasadas não prevalecerá na atual pois o Governo Federal, não intervirá no pleito, a favor de nenhum partido, grupo ou pessoa; esta conquista que deverá prevalecer daqui por diante, está passando desanteriorizada, mas é uma injustiça não proclamá-la a cruento do atual governo. Esta prática — sem dúvida será mantida daqui por diante — pois o Povo definitivamente abra mãos daqui que vêm obtendo a custa de anos de sacrifícios, na defesa de seus direitos".

Com esta introdução, Sr. Presidente, ocupo esta Tribuna para descrever um novo ato relevante do Sr. Caffá Filho, que marcará, sem dúvida, a sua passagem pelo Governo.

Em julho do corrente ano, toda a Bancada goiana no Parlamento compareceu ao Catete, a fim de apresentar, por escrito, no Chefe do Executivo, um anexo, que calou fundo no espírito de S. Ex.º.

Tratava-se da homologação, no maior prazo possível, da escolha do sítio da nova capital do país, efetuado em obediência à Lei e de acordo com o que prescreve a Constituição vigente.

O Sr. Presidente da República, depois de submeter esse anexo ao Consultor Geral da República e aos órgãos competentes do Governo Federal, houve por bem assinar, em data de 8 do corrente, ato transcendental para o problema da interiorização da capital brasileira: o desenho, homologado da localização definitiva da área do Novo Distrito Federal.

Cumpriu-se assim a fase da localização, que corresponde a cincuenta por cento da missão reservada ao atual governo. Os cincuenta por cento restantes consistem na desanteriorização total da referida área destinada à nova capital e representam a fase decisiva do empreendimento.

Destarte, o curto período de governo do Sr. João Goulart promete-se cada vez mais no futuro, quando a nova capital se fôr aprovando. A Brasil surgerá como Nação de primeira grandeza no conceito mundial.

Resta-lhe — renito — cumprir a sua final de seu governo, com a desanteriorização total das áreas do novo Distrito Federal. Assim, com a localização e desanteriorização terminadas, abrindo o caminho para o novo Governo atacar, de pronto, a obra vital para o engrandecimento de nossa terra.

Espero, que o atual Governo, nos últimos meses que lhe restam, concentre seus esforços, nesse escopo, deixando de lado assuntos de menor interesse.

Estamos certos de que, em outubro, será eleito um presidente que governará o Brasil, queiram ou não os demolidores. Esse presidente deverá encontrar a questão da nova capital completamente ansiada e canaz de rotular a opinião pública, a ponto de lhe emprestar um ponto de partida e

com ele o necessário anexo para governar o país, com o pensamento e ação voltada para a Pátria e para Deus.

Problemas desta ordem é que podem unir o povo brasileiro em torno de um governante; e precisamos, justamente, após a próxima eleição, prestar à cidadão que fôr eleito, habilitando-o a realizar obra de tal porte.

Apelo, pois, des'a tribuna, para o atual governo: no sentido de que complete a desaneriação, entregando ao futuro presidente da República, a base a qual poderá alicerçar vôle para a solução definitiva dos grandes problemas da Nação. (Muito bem; muito bom).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Guilherme Malacarias, segundo orador inscrito.

O SR. GUILHERME MALACIAS:

(Não foi revisado pelo orador) — Senhor Presidente, a Companhia de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Ltda. — a nova capital da República — acabou de fazer proposta ao Governo, para o rationamento da fôrça e luz no Rio de Janeiro e em São Paulo, tendo a mesma sido aprovada.

Anualmente vem a empreiteira tomar medidas idênticas, de rationamento da luz e da energia elétrica. Julgo que providências dessa natureza, só são procedentes e só poderão ser adotadas quando folharem todos os outros meios de que se possa lançar mão.

Se o rationamento traz desvantagens para os consumidores — muitas e cortes de fornecimentos de luz, na indústria, acarreta prejuízos sensíveis para nossa economia.

As vezes o consumidor ultrapassa a taxa estipulada pela Companhia, em face da enfermidade de necessidade familiar, que obriga os parentes a vigiá-lo constantes.

Os casos, porém, são isolados.

Já na indústria a diminuição de 30% no consumo de fôrça traz prejuízos incalculáveis, que só quem lava nessa atividade pode avaliar. É a paralisação da máquina; é o operário que ganha sem poder produzir; são máquinas que dependem umas das outras e esperam a execução da paralisação do trabalho para poderem prosseguir; de outras vezes é a máquina prima que se deteriora pelo retardamento do manuseio.

Sr. Presidente, o Governo deve proceder a uma investigação rigorosa, a fim de que sejam devidamente verificadas as causas determinantes do rationamento constante no fornecimento de luz e fôrça.

O nível das represas está baixo; mas é mister verificar se apenas a diminuição do índice pluviométrico for bastante para urucuar a redução do volume líquido.

É necessário que o Governo verifique se as águas coletadas nos reservatórios são aproveitadas de maneira racional, durante as épocas das cheias ou imprevidentemente desperdiçadas, fazendo com que o período de estiagem provoque o abaixamento do nível, motivo de medidas de execução como o rationamento.

E' preciso apurar se isto acontece realmente ou por imprevidência ou falta de novos mananciais de que já necessitam as represas e se a Companhia tem algum interesse oculto em fazer diminuir o volume do líquido, a fim de provocar o rationamento com suas consequências sobre a população.

Se a água é aproveitada de maneira técnica; se não há desperdício, deve o Governo providenciar no sentido de que nos mananciais sejam captados, para que não se transforme em rotina de todos os anos o rationamento.

mento da luz e a limitação do fornecimento de força, com diminuição da capacidade de 10 ou 0% dos gastos nos meses anteriores.

A água coletada é desperdiçada pela Companhia, de maneira imprevisível, deve o Governo cobri-la, a fim de não continuar nessa prática tão ruinosa para a nossa economia.

Se, todavia, verificar que há realmente interesse por parte da Companhia em provocar o rebaixamento do nível de suas represas, trazendo consequência, o racionalamento, terá o Governo agir com mais energia sobre os que procedem de maneira tão desleal.

Sr. Presidente ouso levantar essa terceira hipótese deveras condrística pois Secretaria fosse a madeira a priori das delas. O procedimento anterior daquela empresa, porém, justifica plenamente que assim se pense a seu respeito.

Acabou a Light de retirar do tráfego várias linhas de bondes, sob a alegação de falta de material rodante. Isto, em agosto deste ano; e, entretanto, no jornal A Europa, órgão oficial da Cia. Carris Luz e Fórcas do Rio de Janeiro Ltda, do mês de julho último, em artigo sobre os serviços da Companhia durante o Congresso Eucarístico, lemos o seguinte:

"Naquela data foram colocados no largo da Lapa e no Tabuleiro da Baiana 80 bondes, com 60 viagens-hora em dia, efetuando 234 viagens por hora transportando em viagens para a cidade entre as 17 e 21 horas, 237.000 passageiros, aproximadamente, e em viagens de retorno, 262.000 passageiros com a utilização de 320 carros motores e 340 rebocadores, sem prejuízo das viagens dos horários normais."

Sr. Presidente, como pode uma Companhia que em agosto consegue sem prejuízo das viagens dos horários normais, apresentar serviço tão eficiente como o declarado pelo seu próprio órgão oficial, suprimir um mês depois, trinta (30) linhas de bondes sob a alegação de falta de material rodante? Não poderá este material, usado de maneira tão extraordinária durante o Congresso Eucarístico, continuar a servir no tráfego normal da cidade?

Verificamos haver a Companhia faltado com a verdade quando atribui à escassez de material rodante a adoção dessa providência. E a falta de sinceridade numa declaração leva-nos a pensar que a outra padecer do mesmo mal.

Em qualquer das hipóteses, porém, deve o Governo proceder a investigações rigorosas, para verificar o motivo real pois, seja qual for, é passível de ser sanado.

A diminuição do índice pluviométrico pode ser arrebatamente contornada com o aproveitamento de outros mananciais. A cidade, porém, bem como as indústrias do Rio de Janeiro e de São Paulo, é que não pode ficar sujeita a cortes de 10 e 20% na energia, provocando elevação do custo da mercadoria, o que prejudicará a indústria nacional em comparação com os preços da estrangeira. A paralisiação parcial das fábricas provoca — como é óbvio — a elevação do custo da mercadoria.

Esse raciocínio leva-nos à conclusão de que deve o Governo, além das medidas imediatas a respeito da Companhia, ir mais além acelerando a instalação da Eletrobras, órgão estatal de controle de toda a nossa força hidro-eólica.

E preciso que o Governo tome a si o encargo — não oneroso — desse controle em nossa terra; é preciso que, exemplo do petróleo, nossas fórcas hidráulicas sejam nacionalizadas, isto

e, incluídas na Eletrobras a fim de que possamos ficar livres de mais essa faceta do nosso sistema, que, com o nome de Bond & Share, Brazilian Fraction Light & Power, é o que, dominando a força hidro-eólica no País, estrangulando prejudicando a nossa indústria (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Publio de Mello, terceiro orador inscrito.

O SR. PUBLIO DE MELLO:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, e com tristeza e, ao mesmo tempo, animado de esperança, que venho ocupar a tribuna do Senado.

De tristeza, por versar o assunto destas considerações ao lamentável estado de abandono em que se encontra a Usina de Alcool Motor da longínqua cidade de Itapécuru-Mirim, do Estado do Maranhão, usina que, a bem dizer, até hoje, não foi montada para funcionar e poder realizar a sua finalidade.

De esperança, na convicção de se ouvido o apelo que uso fazer desta tribuna, de tanta elevação, em nome de uma população pobre e necessitada, de cerca de oito mil pessoas.

A Comissão Executiva dos Produtos de Mandioca, do Departamento de Agricultura criada para construir prédios destinados a montagem de Moinhos de Mandioca, para fabricação de Alcool Motor, realizou na cidade de Itapécuru-Mirim, do Estado do Maranhão, no ano de 1943, a construção de um desses prédios.

Já agora, decorridos doze anos, o prédio ali construído está a merecer urgentes reparos, mediante o empréstimo de providências adequadas para a sua conservação.

Entre os anos de 1945 e 1947, chegaram à cidade de Itapécuru-Mirim, as máquinas destinadas à Usina.

Desembaladas que foram, ficaram elas ao desabrigado de teto, recebendo copiosas chuvas, contribuindo essa circunstância para prejudicar o maquinário que se inutilizaria completamente, se continuasse exposto às oscilações do tempo.

Daí, Sr. Presidente, o clamor geral que partiu do povo de minha terra, a pedir providências acuteladoras de máquinas tão úteis e tão caras.

Foi então que a Associação Comercial do Estado, louvando-se no inquérito procedido pelo Prefeito Municipal e Presidente da Associação Comercial de Itapécuru-Mirim, denunciou o fato de suma gravidade ao Sr. Presidente da República e ao Sr. Ministro da Agricultura. E' de justiça confessar que não tardaram as providências para o recolhimento do maquinário ao prédio da Usina.

E' de ressaltar, no entanto, que, entre outros, ficou inteiramente inutilizado o dinâmico, de valor atual de mais de um milhão de cruzeiros, com capacidade para iluminar todas as dependências da Usina, toda a cidade e fornecer luz a particulares, para pequenas indústrias.

As máquinas que resistiram ao tempo em que se achavam desabrigadas permanecem espalhadas nos vastos salões do prédio, em marcha para constituir montões de ferro velho, caso não venham a ser adotadas medidas convenientes para evitarem esse descalabro.

E' este o dilema: ou o Governo toma providências no sentido da montagem do maquinário e consequente funcionamento da Usina, ou terá de restituir ao Banco do Brasil cerca de quarenta e cinco milhões de cru-

zeiros que lhe deve a Autarquia CEPOM, sob a responsabilidade do governo. Reitere-se esse valor às cinco usinas criadas, correspondendo à de Itapécuru-Mirim, nove milhões de cruzeiros.

Ao que se sabe, foram construídas cinco usinas, sendo quatro no Estado do Rio, uma na cidade de Itapécuru-Mirim, para produção de álcool motor, destinado à movimentação de veículos, dando a diminuição de entada de gasolina dos países produtores, numa época em que escasseavam as comunicações entre Norte e Sul do país, diante do torpedeamento dos nossos navios, por submarinos inimigos.

Recebida as máquinas em Itapécuru-Mirim, não foram montadas, ao caso que milhões de cruzeiros foram custos inutilmente.

Da falta de montagem do maquinário e funcionamento da Usina, decorreram, como é notório, incalculáveis prejuízos ao Município, ao Estado e à União.

Segundo os dados que nos foram fornecidos, montada a usina, o consumo da mandioca seria, aproximadamente, de 11.000.000 de quilos, em 300 dias úteis, os quais, a razão de Cr\$ 0,50 por unidade, equivaleriam ao valor aproximado de Cr\$ 5.500.000,00, anualmente, ou seja, cerca de Cr\$ 44.000.000,00, nos cinco anos de stagnação.

Esse, o montante da elevada quantia que os lavradores de Itapécuru-Mirim deixaram de movimentar, arrendando lucros, por não ter sido montada a Usina, sem levar em conta, o quanto que também seria fornecido pelos lavradores.

Aém da produção de álcool motor derivado da mandioca, haveria também os resíduos destinados à engorda de gado leiteiro, suínos, etc., com a produção de rendas para a coletividade, não só municipal, como estadual e federal.

Como é de notoriedade pública, os técnicos que, por vezes, foram à cidade de Itapécuru-Mirim, em propagação da Usina, informaram que o consumo diário de álcool motor seria de 5.000 litros, concluindo-se daí, que, em 300 dias, a produção média atingiria 12.000.000 de litros que, ao preço de Cr\$ 7,50, daria a cifra aproximada de oito a nove milhões de cruzeiros, já de si bastante elevada.

Esses mesmos técnicos e propagandistas concitavam os lavradores a plantarem mandioca em grande escala, para ser adquirida por preços compensadores. Prometiam também auxílio bancário, arame farpado para cerca, tudo enfim que fosse necessário para a roçagem e colheita do produto, o que fez despertar a febre de cultivo do produto assás almejada pela futura Usina.

Extraordinário, Sr. Presidente, foi o entusiasmo da gente de Itapécuru-Mirim pela idéia promissora e alviceira que, a realizar-se, viria possibilizar trabalho a grande número de rapazes e moças que vivem numa terra sem meios para desenvolverem atividade, compensadoramente.

Acreditando na realidade da Usina, e no elevado preço do produto, toda a gente entregou-se ao plantio de mandioca, sacrificando para tal fim, os poucos recursos de que dispunha e o resultado até hoje, foi de todo negativo.

Esta, Sr. Presidente, a exata situação dos lavradores itapécurenses ilididos na sua boa fé, eles que foram as vítimas de graves, de imensos prejuízos, a exigirem pronta e justa reparação, por parte do Governo da União.

Em artigo publicado no jornal "O Imparcial", de São Luiz, sobre o assunto, disse o Sr. José Alexandre Oli-

veira, com a autoridade que todos lhe reconhecem no Maranhão, o seguinte:

"1 — Em 18-12-52, a Associação Comercial local, telegrafando ao Presidente Vargas, de saudosa memória, com os votos de Alegras Festas, aproveitou a oportunidade para solicitar-lhe, em nome da população desta gleba, que mandasse montar a Usina de Álcool Motor. A resposta não se fez demorar; e, em 27 do mesmo mês, nos informou que havia autorizado ao Instituto de Álcool e Açúcar e ao Ministro da Agricultura para estudarem as providências necessárias.

2 — O Sr. Ministro da Agricultura, João Cleofas, autorizou o Agrônomo Silva Tavares a tomar as providências iniciais e este veio a esta cidade no começo de 1953 acompanhado do Dr. Demóstenes Fernandes, demorando-se o tempo necessário para os necessários estudos;

3 — Dois meses depois, o mesmo Dr. Silva Tavares visitou novamente esta cidade e aqui dissemos, presentes várias personagens que o Senhor Ministro aconselhava a imediata fundação de uma Cooperativa Industrial, a fim de, quando montada a Usina, a mesma Cooperativa a arrendasse ou, se possível, realizasse a compra da mesma Usina, a prazos satisfatórios;

4 — Em 24-5-53, fundamos a citada Cooperativa, com o capital subscrito de pouco mais de cem mil cruzeiros. Atualmente, o capital subscrito chega em pouco acima de cento e cinquenta mil cruzeiros;

5 — Em setembro de 1953, visitou-nos o Sr. Dr. Luiz Lacerda Almeida, representante do Instituto de Álcool e Açúcar, apresentado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, o qual, depois de demorada visita à Usina, disse-nos que o maquinário destinado a álcool de Mandioca, não se adaptaria ao ponto de vista do Instituto, ou seja, que sómente fabricam álcool de cana de açúcar;

6 — A montagem da Usina seria recuperada com verbas orçamentárias que fossem possíveis de conseguir-se, por intermédio dos senhores representantes maranhenses".

Esta, Sr. Presidente, a posição real em que se encontra a Usina de Álcool Motor de Itapécuru-Mirim. Em abandono, já o disse, com maquinaria desmontada, sem funcionamento, ente que apenas a um vigia.

Nesta dolorosa emergência, Sr. Presidente, na angústia em que permanecem os meus conterrâneos, prejudicados enormemente, sacrificados grandemente em mais de um milhão de cruzeiros empregados no plantio de mandioca, a que se entregaram, sem o menor resultado, por se haver deteriorado a produção nas roças, à míngua de recursos para o seu aproveitamento, resta-nos fazer desta tribuna, veemente e sincero apelo ao Sr. Presidente da República, ao Sr. Ministro da Agricultura, ao Sr. Presidente do Banco do Brasil e ao Sr. Presidente da Comissão Executiva dos Produtos de Mandioca, no sentido de serem adotadas as medidas adequadas, mediante a consignação de verbas necessárias ao funcionamento da Usina de Álcool Motor de Itapécuru-Mirim e, ao mesmo tempo, para indenização aos incautos lavradores, dos graves prejuízos que lhes causaram os representantes do Governo da República, no setor já indicado.

E com esta esperança, Sr. Presidente, que desço da tribuna, tantas vezes iluminada pelos fulgurantes espíritos que a têm dominado em todos os tempos, convicto de que cum-

prí um sagrado dever, qual o de denunciar ao Governo e à Nação, a grande anomalia que pesa sobre a gloriosa terra, onde vieram à luz do dia, os mais belos engenhos da intelectualidade do Maranhão e do Brasil. (Muito bem; muito bem. Palmas)

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido um requerimento subscrito pelo nobre Senador Guilherme Malacquias. (Pausa)

É lido e deferido o seguinte

Requerimento n.º 413, de 1955

Requeiro, sejam solicitadas ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas as seguintes informações:

1.º — Procedeu o Governo a rigorosas investigações técnicas para verificar as causas reais do rebaixamento dos níveis das represas pertencentes à Cia. Tração Luz e Fôrça (Light and Power)?

2.º Somente o decréscimo do índice pluviométrico justifica a diminuição do volume líquido observado?

3.º — Há aproveitamento mais econômico e racional das águas coleitas ou são as mesmas imprevidentemente desperdiçadas durante as cheias?

4.º — Quais as providências tomadas pelo Governo para sanar essas irregularidades que provocam consequências tão prejudiciais à indústria e ao povo?

Sala das sessões, em 13 de setembro de 1955. — Guilherme Malacquias.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Mais nenhum orador se acha inscrito.

O SR. GUILHERME MALAQUIAS:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, há minutos, fui procurado por pessoa conhecida de quase todos nós, o fotógrafo Mamede, que me solocitou fosse intérprete de uma oferta sua à Mesa desta Casa.

Trata-se de fotografia do nosso pranteado companheiro de Partido, Senador Lúcio Bottencourt, que muito me comoveu tal a felicidade de traços com que foi reproduzida a sua imagem.

Sinto-me satisfeito e honrado, Senhor Presidente, por ser o portador da oferta que S. S.º nos faz numa homenagem do amigo e admirador à memória do extinto.

Em nome do artista Mamede, peço à Mesa aceitar a carinhosa lembrança. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa agradece a oferta do fotógrafo Mamede, e oportunamente mandará colocar o retrato em lugar digno.

Continua a hora do expediente. (Pausa).

Mais nenhum Senador pedindo a palavra, passo à

ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara número 95, de 1955, que estende à correspondência da Cruz Vermelha Brasileira o disposto no § 5.º do art. 26, da Lei n.º 498, de 29 de novembro de 1948 (reajusta as tarifas postais-telegráficas e dá outras providências), em regime de urgência, nos termos do artigo 156, § 3.º, do Regimento Interino, em virtude do Requerimento n.º 409, de 1955, do Sr. Vivaldo Lima e outros Srs. Senadores aprovado na sessão de 9-9-1955: tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça (ainda não publicado) e dependendo do pronunciamento das Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. 1.º Secretário vai proceder à leitura dos pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas sobre a matéria.

São lidos os seguintes

Pareceres ns. 1.092 e 1.093, de 1955

N.º 1.092, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre Projeto de Lei da Câmara n.º 95, de 1955, que estende à correspondência da Cruz Vermelha Brasileira o disposto no § 5.º do art. 26, da Lei n.º 498, de 28 de novembro de 1948 (Reajusta as tarifas postais-telegráficas, e dá outras providências).

Relator: Sr. Attilio Vivacqua.

O presente projeto concede franquia postal à Cruz Vermelha Brasileira. Originou-se de Mensagem do Poder Executivo, a que acompanhou Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Viação, devidamente instruída com parecer favorável do Ministério da Fazenda.

2. A iniciativa remonta à recomendação oriunda da XVII Conferência Internacional, reunida em Estocolmo em 1948, e na qual foi aprovada pelos convencionais uma resolução no sentido de exprimir-se aos respectivos Governos o desejo de serem concedidas às sociedades nacionais e organizações internacionais da Cruz Vermelha todas as facilidades para o exercício de suas atividades.

3. Consistenciando esse elevado propósito, o Departamento dos Correios e Telégrafos propôs fôsse estendido à correspondência da Cruz Vermelha os favores de que goza a correspondência oficial, embora reconhecendo a inexistência de legislação ou norma imperativa que os autorizasse.

4. O Senhor Ministro da Viação, com a Exposição de Motivos já referida, sugeriu o encaminhamento, ao Congresso Nacional, de antecedência de lei, estendendo à Cruz Vermelha o disposto no § 5.º do art. 26 da Lei número 498, de 28 de novembro de 1948, verbis:

"As correspondências oficiais federais, de qualquer natureza, expedidas para o interior da República, pelos vias de superfície ou pelo Correio Aéreo Nacional, terão curso, independente de selagem; deve, porém, ser feita a escrituração dos respectivos vencos e prêmios, cuja importância será levada à receita do balanço industrial do Departamento dos Correios e Telégrafos".

5. A proposição mereceu a acolhida das Comissões de Transportes e Comunicações e de Finanças da Câmara dos Deputados, que recomendaram sua aprovação.

6. Da mesma forma, esta Comissão, do ponto de vista constitucional, se manifestou por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 26 de julho de 1955. — Cunha Mello, Presidente.

— Attilio Vivacqua, Relator. — Daniel Krieger. — Júlio Maranhão. — Rui Palmeira. — Novaes Filho. — Kerginaldo Cavalcante.

N.º 1.093, de 1955

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 95, de 1955,

Relator: Sr. Ary Viana

Atendendo ao despacho exarado pelo ex-Presidente Getúlio Vargas na Exposição de Motivos do Ministério da Fazenda, foi-lhe encaminhado pelo

ex-Ministro José Américo o projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, acompanhada de projeto de lei, tornando extensivas à correspondência da Cruz Vermelha Brasileira os favores a que se refere o § 5.º do art. 26, da lei que reajusta as tarifas postais telegráficas.

Objetiva deste modo o projeto determinar que a correspondência da Cruz Vermelha Brasileira expedida para o interior da República, pelas vias de superfície ou pelo Correio Aéreo Nacional tenha curso independente de selagem, devendo, entretanto, ser feita a escrituração dos respectivos preços e prêmios, cuja importância será levada a receita do balanço industrial do D. C. T.

Não resta dúvida que as sociedades nacionais e as organizações internacionais da Cruz Vermelha Brasileira devem gozar de todos os favores tendentes a lhes facilitar as atividades.

Ouvido a respeito, o D. C. T. foi favorável à medida alvitada, reconhecendo a conveniência e a necessidade de se estender à Cruz Vermelha os favores que a lei concede às correspondências oficiais.

A Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas opina, favoravelmente ao que propõe o Governo, efetuando deste modo a justa recomendação da XVII Conferência Internacional da Cruz Vermelha, realizada em Estocolmo, em 1948 e aprovada pelo Brasil, reconhecendo que a franquia postal à Cruz Vermelha é uma das providências mais recomendáveis, a fim de que esta grande organização possa mais eficientemente desempenhar suas altas finalidades.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 1955. — Ary Viana, Relator. — Coimbra Bueno. — Neves da Rocha

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Domingos Velasco, para emitir parecer em nome da Comissão de Finanças.

O SR. DOMINGOS VELASCO:

Sr. Presidente, elaborado o parecer da Comissão de Finanças, tive apenas oportunidade de apresentá-lo à maioria dos seus membros.

Está assim redigido: (Le)

O Projeto de Lei da Câmara n.º 95 de 1955, oriundo de Mensagem do Executivo, estende à Cruz Vermelha Brasileira os favores a que se refere o § 5.º do artigo 26 da Lei n.º 498, de 28 de novembro de 1948, que reajusta as tarifas postais-telegráficas.

Diz o artigo acima referido que as correspondências oficiais federais, de qualquer natureza, expedidas para o interior da República, pelas vias de superfície ou pelo Correio Aéreo Nacional, terão curso independente de selagem; deve, porém, ser feita a escrituração dos respectivos vencos e prêmios, cuja importância será levada à receita do balanço industrial dos Correios e Telégrafos.

A Cruz Vermelha Brasileira é uma instituição que executa atidades de interesse coletivo e que, portanto, merece os favores de isenção postal para sua correspondência.

Nestas condições a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao projeto em exame.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto.

Nenhum Senador desejando usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação. (Pausa)

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa)

E' aprovado e vai à sanção e seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 95, DE 1955

(N.º 4.062-B-54, na Câmara)

Estende à correspondência da Cruz Vermelha Brasileira o disposto no § 5.º do art. 26, da Lei n.º 498, de 28 de novembro de 1948 (Reajusta as tarifas postais-telegráficas, e dá outras providências).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A correspondência da Cruz Vermelha Brasileira ficam extendidos os favores a que se refere o § 5.º do art. 26, da lei n.º 498, de 28 de novembro de 1948 (Reajusta as tarifas postais-telegráficas, e dá outras providências).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1953, que concede isenção de direitos de importação e maiores aduaneras para dois transmissores de rádio dijusão, com seus pertences e acessórios pela Rádio Globo S. A., tendo parecer da Comissão de Economia, sob. n.º 1.027, de 1953, favorável, com a emenda que oferece, sob. n.º 1-C; da Comissão de Finanças, sob. n.º 1.028, de 1953, favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Economia.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

O SR. DOMINGOS VELASCO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, ao transitar o projeto n.º 149, de 1953, pela Comissão de Finanças, tive oportunidade de pedir vista, e isso porque as estações de rádio constituem excelente fonte de renda para seus proprietários, não se justificando, assim, a isenção para determinadas emissoras.

Eu preferiria, atendendo a que todas as rádiodifusoras prestam serviços não apenas informativos mas, algumas delas, educacionais, se votasse uma lei de ordem geral concedendo, àquelas que satisfizessem determinados requisitos, essa isenção de direitos, de modo a lhes permitir não apenas substituição do material gasto, mas também melhora das condições técnicas.

O Legislativo, porém, abriu exceção, quando isentou de direitos a Rádio Jornal do Brasil, realmente uma emissora com inestimáveis serviços à população, no campo informativo — como afirmei — e, sobre tudo, no cultural.

Nenhuma objecção foi levantada, no Congresso, a respeito, tamanho é o prestígio da Rádio Jornal do Brasil nos círculos culturais do país. Esse não é, entretanto, o caso da Rádio Globo, sobre a qual pairam dúvidas e restrições, principalmente quanto à sua posição política; mas em face do precedente, inclinamo-nos a dispensar-lhe igual tratamento, embora convictos de que melhor solução seria uma lei de ordem geral, concedendo tais favores a todas as emissoras do país, mediante a satisfação de determinados requisitos técnicos e culturais.

Faço questão, Sr. Presidente, de que se consigne nos Anais o meu ponto de vista. Assim terei liberdade de divergir, ou não, de projetos semelhantes. (Muito bem)

Durante o discurso do Sr. Domingos Velasco o Sr. Ezequias da Rocha deixou a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Senhor Nereu Ramos.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão. (Pausa). Não havendo mais quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Está encerrada.

Em votação.

A emenda será apreciada em primeiro lugar.

Os Srs. Senadores que aprovam querem permanecer sentados. (Pausa).

E aprovada a seguinte

EMENDA 1-C

Ao art. 1º, depois de "taxas aduaneiras, inclua-se a seguinte expressão: "exclusivo as de previdência social".

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto assim emendado.

Os Srs. Senadores que o aprovam querem conservar-se sentados (Pausa).

E aprovado e vai à Comissão de Redação o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 149, de 1953

Concede isenção de direitos de importação e mais taxas aduaneiras para dois transmissores de rádio-difusão, com seus pertences e acessórios, adquiridos pela Rádio Globo S. A.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida isenção de direitos de importação e mais taxas aduaneiras pr dois transmissores de rádio-difusão, com seus pertences e acessórios, adquiridos pela Rádio Globo S. A. à firma Internacional Standard Electric Corporatino, em New York, assim discriminados:

Um transmissor "Federal" tipo 197-A, completo com dois cristais, dois jogos de válvulas, um de trabalho e outro de reserva com mesa de controle "Federal" para transmissor 197-AA completo com dois jogos de válvulas, uma unidade para acoplamento de antena de meia onda e uma linha de transmissão com 240 de impedância característica.

Um transmissor de rádio-difusão, frequência modulada, "Federal", tipo FEMCO - 500, 500 Watts, com dois cristais, dois jogos de válvulas, um de operação e outro de reserva, mesa de controle "Federal" tipo 130-A, unidade de alimentação P-125 com dois jogos de válvulas, antena "Federal" tipo "Square Loop", com dois elementos inclusive 60 (sessenta) metros de cabo coaxial "Federal" tipo RG-17/U, dois receptores de frequência modulada "Radio Engineering Laboratories" tipo 67CL com cristais, dois jogos de válvulas, antena dipolo de recepção e 60 (sessenta) metros de cabo coaxial "Federal" tipo RG 58/U.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Projeto de Lei da Câmara número 101, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 1.292.980,00, para pagamento de indenização devida à Sociedade Pastoril de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul; tendo parecer favorável da Comissão de Finanças, sob número 1.036, de 1955.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto querem permanecer sentados (Pausa).

E aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 101, de 1954

(N.º 3.817-A, de 1953)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra o crédito especial de Cr\$ 1.292.980,00 para pagamento de indenização devida à Sociedade Agrícola Pastoril de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 1.292.980,00 (um milhão, duzentos e vinte e dois mil, novecentos e oitenta cruzeiros), para pagamento da indenização devida à Sociedade Agrícola Pastoril de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, pelo uso de seu parque e alojamento, durante o período da última guerra, por tropas militares.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto de Lei da Câmara, número 100, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 2.500.000,00, destinado à conclusão das obras do Hospital do Município de Parintins, Estado do Amazonas; tendo parecer favorável, sob n.º 1.040 de 1955, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os srs. senadores que aprovam o projeto querem permanecer sentados (Pausa).

E aprovado e vai à sanção o seguinte.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 100, de 1955

(N.º 3.200-E-53, na Câmara)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 2.500.000,00 destinado à conclusão das obras do Hospital do Município de Parintins, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É autorizado o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Saúde o crédito especial de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) destinado à conclusão das obras do Hospital do Município de Parintins, Estado do Amazonas.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO APROVADAS SEM DEBATE E VÃO A CÂMARA DOS DEPUTADOS, AS REDAÇÕES FINAIS CONSTANTES DOS SEGUINTES PARECERES.**PARECER**

N.º 1.059, de 1955.

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 1º de 1952. Relator: Sr. Saulo Ramos.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) do Projeto de Lei n.º 1, de 1952, de iniciativa do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 31 de agosto de 1955. — Júlio Leite, Presidente. — João Villasbôas, — Relator. — Saulo Ramos.

ANEXO AO PARECER N.º 1.059 DE 1955.

Redação Final do Projeto de Lei do Senado n.º 1, de 1952, que regula a expedição de títulos aos servidores interinos e a apostila das nomeações dos extranumerários da União beneficiados pelo art. 23º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dentro de noventa dias da publicação da presente lei, cada Ministério e as chefias das repartições públicas diretamente subordinadas à Presidência da República remeterão ao Departamento Administrativo do Serviço Público relação completa dos respectivos servidores interinos e extranumerários, que, a 18 de setembro de 1946, se encontravam em condições de serem beneficiados pelo art. 23º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. A relação será acompanhada de documentos comprobatórios dos direitos àquele beneficiário, de cada servidor relacionado.

Art. 2º A medida que for recebido as relações o Departamento Administrativo do Serviço Público irá procedendo ao estudo da situação jurídica de cada servidor e submeterá seu parecer à aprovação do Presidente da República, indicando os nomes dos beneficiados pelo dispositivo constitucional transitório e discriminando em listas separadas, os interinos com direito à efetividade e os extranumerários que devam ser equiparados aos funcionários.

§ 1º As listas aprovadas, depois de publicadas no Diário Oficial, serão remetidas aos respectivos Ministérios ou às repartições subordinadas à Presidência da República.

§ 2º — Aos interinos, com direito à efetividade, serão expedidos títulos de nomeação assinados pelo Presidente da República.

§ 3º — Os extranumerários terão os atos da sua designação apostilados pelo Ministro ou pelo Chefe da repartição, diretamente dependente da Presidência da República, a que estiverem subordinados.

§ 4º O Departamento Administrativo do Serviço Público deverá concluir os trabalhos a que se refere este artigo e seu § 1º, dentro de cento e cinqüenta dias da publicação desta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

N.º 1.061, de 1955.

Comissão de Redação

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 114 de 1945.

Relator: Sr. João Villasbôas.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 114, de 1955.

Sala das Comissões, em 31 de agosto de 1955. — Júlio Leite, Presidente. — João Villasbôas, — Relator. — Saulo Ramos.

ANEXO AO PARECER N.º 1.061, DE 1955.

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 114, de 1945, que concede o auxílio de Cr\$ 1.500.000,00 ao Instituto Brasileiro de História da Medicina para a realização, em conjunto do I Congresso Pan Americano de História da Medicina e III Congresso Brasileiro de História da Medicina.

Ao projeto (Emenda n.º 2-C). Substitui-se pelo seguinte:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da

Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), concedidos como auxílio ao Instituto Brasileiro de História da Medicina, com sede no Distrito Federal, para a realização do Primeiro Congresso Pan Americano de História da Medicina e Terceiro Congresso Brasileiro de História da Medicina a reunirem-se no Distrito Federal, em novembro de 1956.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER

N.º 1.069, de 1955.

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo, n.º 38, de 1955

Relator: João Villasbôas.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 38 de 1955, de iniciativa da Câmara dos Deputados. Sala das Comissões em 31 de agosto de 1955. — Júlio Leite. — Presidente. — João Villasbôas, — Relator. — São Ramos.

ANEXO AO PARECER N.º 1.069 DE 1955.

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 38, de 1955, que aprova a Convocação de Conciliação e Solução Judiciária firmada pelo Brasil e a Itália.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 66, inciso I, da Constituição Federal e eu promulgo o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1955.

Art. 1º É aprovada a Convocação de Conciliação e Solução Judiciária, firmada pelo Brasil e a Itália em 24 de novembro de 1954.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Para acompanhar na Câmara dos Deputados, o estudo do Substitutivo, do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 114, de 1945, designo o Sr. Senador Mathias Olímpio.

SÃO APROVADAS SEM DEBATE E VÃO A PROMULGAÇÃO AS REDAÇÕES FINAIS CONSTANTES DOS SEGUINTES PARECERES:**PARECER**

N.º 1.062, de 1955.

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 52, de 1951

Relator: Sr. Saulo Ramos.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 52, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 31 de agosto de 1955. — Júlio Leite, Presidente. — João Villasbôas, — Relator. — Saulo Ramos.

ANEXO AO PARECER

N.º 1.062, DE 1955.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 52, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Justiça e Negócios Interiores e a Companhia Federal de Eletricidade.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 77

§ 1º da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º É aprovado o contrato celebrado a 11 de dezembro de 1952, entre a Divisão do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e a Companhia Federal de Eletricidade, para fornecimento e instalação de um Gabinete Radiológico no Sanatório Penal da Penitenciária Central do Distrito Federal.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER

N.º 1.063, de 1955

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 82, de 1953

Relator: Sr. Saulo Ramos.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 82, de 1953, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 31 de agosto de 1955. — Júlio Leite, Presidente. — Saulo Ramos, Relator. João Villasboas.

ANEXO AO PARECER

N.º 1.063, DE 1955

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 82, de 1953, que aprova a Convenção Internacional para Salvaguarda da Vida Humana no Mar, concluída em Londres a 10 de junho de 1948

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 66, inciso I, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º É aprovada a Convenção Internacional para Salvaguarda da Vida Humana no Mar, concluída em Londres, a 10 de junho de 1948, por ocasião da Conferência Internacional para Salvaguarda da Vida Humana no Mar e assinada, ad referendum, pelo Brasil.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER

N.º 1.064, de 1955

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 69, de 1954

Relator: Sr. Saulo Ramos.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 69, de 1954, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 31 de agosto de 1955. — Júlio Leite, Presidente. — Saulo Ramos, Relator. João Villasboas.

ANEXO AO PARECER

N.º 1.064, DE 1955

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 69, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a Emprêsa Brasileira de Construções S.A.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º É aprovado o contrato celebrado, a 3 de dezembro de 1953, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a Emprêsa Brasileira de Construções Sociedade Anônima, para construção de um prédio des-

tinado à Agência Postal-Telegráfica de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER

N.º 1.065, de 1955

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 9, de 1955

Relator: Sr. João Villasboas

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 9, de 1955, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 31 de agosto de 1955. — Júlio Leite, Presidente. — João Villasboas, Relator. Saulo Ramos.

ANEXO AO PARECER

N.º 1.065, DE 1955

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 9, de 1955, que aprova o contrato celebrado entre o Arsenal de Marinha e a firma Pereira de Magalhães & Cia. Ltda.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1955

Art. 1º É aprovado o contrato celebrado a 9 de setembro de 1953, entre o Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e a firma Pereira de Magalhães & Companhia Limitada, para alienação de uma usina termelétrica.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER

N.º 1.066, de 1955

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 13, de 1955

Relator: Sr. João Villasboas

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 13, de 1955, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 31 de agosto de 1955. — Júlio Leite, Presidente. — João Villasboas, Relator. Saulo Ramos.

ANEXO AO PARECER

N.º 1.066, DE 1955

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 13, de 1955, que aprova as contas prestadas pelo Presidente da República, relativos ao exercício de 1952.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos dos artigos 66, item VIII, e 87, item XVII, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º São aprovadas as contas prestadas pelo Presidente da República, relativas ao exercício de 1952, na forma do disposto nos arts. 66, item VIII, e 87, item XVII, da Constituição Federal.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER

N.º 1.067, de 1955

Comissão de Redação

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 22, de 1955

Relator: Sr. Saulo Ramos

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 22, de 1955, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 31 de agosto de 1955. — Júlio Leite, Presidente. — Saulo Ramos, Relator. João Villasboas.

ANEXO AO PARECER

N.º 1.067, DE 1955

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 22, de 1955, que aprova o contrato celebrado entre o Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e a I.B.M. World Trade Corporation.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1955

Art. 1º É aprovado o término de contrato celebrado a 13 de julho de 1953, entre o Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e a I.B.M. World Trade Corporation para locação dos serviços de máquinas elétricas de contabilidade e estatística.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER

N.º 1.068, de 1955

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 23, de 1955

Relator: Sr. João Villasboas

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 23, de 1955, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 31 de agosto de 1955. — Júlio Leite, Presidente. — João Villasboas, Relator. Saulo Ramos.

ANEXO AO PARECER

N.º 1.068, DE 1955

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 23, de 1955, que aprova, com o aditamento, o contrato celebrado entre o Ministério da Guerra e Oddone Marsili.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1955

Art. 1º É aprovado, com o aditamento de 14 de abril de 1954, o contrato celebrado em 5 do mesmo mês e ano, entre o Ministério da Guerra e Oddone Marsili para exploração do serviço de restaurante no Palácio da Guerra.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Materia para Discussão Único

A — Redação final:

Da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 42, de 1955, que dispõe sobre a regulamentação do § 4º, art. 153, da Constituição Federal, referente ao auxílio da União aos Estados nos estudos relativos às águas terrominerais de aplicação medicinal e no aproveitamento das estâncias destinadas ao uso das mesmas (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 1.060, de 1955).

B — Projetos de Leis da Câmara:

N.º 131, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 6.950,00, para pagamento de gratificação de função ao Professor Dr. Aristides Rocha, tendo pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.020, de 1955 e da Comissão de Finanças, sob n.º 1.022, de 1955.

N.º 2005, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00, para custeio do prosseguimento das obras do açude público Estreito do Rio Verde Pequeno, tendo parecer contrário da Comissão de Finanças, sob n.º 1.037, de 1955.

N.º 68, de 1955, que concede a pensão de Cr\$ 2.000,00 mensais a Blanche Alix Marie de Miranda da Silveira Lobo, viúva do Conselheiro de Miranda da Silveira Lobo, tendo pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.038, de 1955, e da Comissão de Finanças, sob n.º 1.039, de 1955.

N.º 134, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, à Comissão do Vale do São Francisco, o crédito especial de Cr\$ 36.000,00, para pagamento de gratificação ao químico agrícola, classe M, Omar Viana, do Ministério da Agricultura, tendo parecer favorável, sob n.º 1.041, de 1955, da Comissão de Finanças.

C — Projetos de Decretos Legislativos, originários da Câmara dos Deputados:

N.º 15, de 1955, que aprova o contrato celebrado entre o Governo do Território Federal do Rio Branco e a firma Tekton Construtora S. A., para construção de calçamento na Avenida Jaime e Brasil, na cidade de Boa Vista, capital daquele Território, tendo pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.053, de 1955 e da Comissão de Finanças, sob n.º 1.054, de 1955.

N.º 17, de 1955, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras e Saneamento e a firma SATIC S. A. — Importadora e Comércio — para o fornecimento de dois "drag-lines", destinados aos serviços de barragem de Pedras, Jequié, no Estado da Bahia, tendo pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.055, de 1955 e da Comissão de Finanças, sob número 1.056, de 1955.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 18 horas e 30 minutos.

DISCURSO DO SR. SENADOR MOURÃO VIEIRA PROFERIDO NA SESSÃO DE 9 DE SETEMBRO DE 1955.

O SR. MOURÃO VIEIRA.

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o representante do Estado do Amazonas precisa de coração muito forte para ler, aos dominos, os seus jornais.

Pela segunda vez encontro, no noticiário da imprensa, algo que aflige aqueles que, por força do mandato, são obrigados a velar pelos interesses da região que representam.

Há tempos, veiculava a imprensa a questão do latex, que tanto agitou as classes produtoras no Amazonas e que, por fim, foi afastada não sei se pelas medidas de precaução que aqui sugerimos, se por outros motivos.

Surge, agora, outra ameaça à desfalcaça, exaurida e abandonada economia da Amazônia. Refiro-me à cultura da juta que, conforme os nobres Senadores não ignoram, foi iniciada por alguns colonos iaponeses em Parintins, transformando-se, de pequena plantação de sementes, em fonte de renda para os Estados da região amazônica, e, agora, pela iniciaiente exportação, numa fonte de divisas para o próprio país.

O Sr. Vivaldo Lima — A conspiração contra os interesses da economia planíciária prossegue porque os corruptores têm realmente muito fôlego.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Agravo o aparte de V. Ex.^a como sempre vigilante quanto os interesses da nossa terra, e que aqui tem estado para nos apoiar na defesa desses interesses.

Sr. Presidente, o certo é que dois altos comerciantes os Srs. Octavio Matheus Franco, Presidente da Associação Comercial do Pará e Ernindo Barbosa, Vice-Presidente da Associação Comercial do Amazonas, segundo jornal que tenho em mãos, dirigiram ao Presidente da C.O.F.A.P. telegramas assim redigidos:

"Diante da ameaça de tabelamento da sacaria de juta, com profundo reflexo na economia da Amazônia, vimos apelar vossoexcelência no sentido de impedir a adoção dessa medida, que viria fatalmente afixiar a incipiente lavoura de juta. (a) — Ernindo Barbosa Vice-Presidente da Associação Comercial do Amazonas".

"Estando em São Paulo, tomei conhecimento através da leitura dos jornais, da pretensão da COFAP de tabelar a sacaria de juta, voltando a colocar em situação insustentável a tão sacrificada lavoura dessa fibra. Lastimamos que o representante das cooperativas, o qual deveria lutar em prol do desenvolvimento das pequenas lavouras, defendia a tese do tabelamento, ferindo frontalmente a classe que deveria proteger. (a) — Octavio Matheus Franco, presidente da Associação Comercial do Pará."

O Sr. Vivaldo Lima — Permite o nobre orador mais um aparte?

O SR. MOURÃO VIEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — Estou certo de que o Presidente da COFAP ignora que a medida a ser adotada ferirá os interesses da economia amazôni-

ca. Está, talvez, atendendo à pressão dos industriais de anilagem, diferente aos apêlos, críticas e comentários da imprensa e órgãos representativos do Estado. Não fosse isto, talvez tivesse atitude diferente e reconsiderasse providência tomada.

O Sr. Cunha Mello — Permite o nobre orador mais uma interrupção?

O SR. MOURÃO VIEIRA — Pois não.

O Sr. Cunha Mello — E' realmente coisa inédita, anunciar-se ao país que a COFAP concorre para baixar o preço de qualquer utilidade.

Infelizmente a oportunidade para esse fato inédito foi oferecida pela economia amazonense.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Agravo os apartes dos nobres representantes do meu Estado e respondo ao nobre colega, Senador Vivaldo Lima. E' essa, exatamente, a nossa função: alertar as autoridades que não estejam devidamente instruídas sobre a reverberação de medidas que, tomadas no sentido de proteger uma classe, veiriam a incidir sobre a economia de toda uma região, principalmente de uma região, como a nossa, que vive exclusivamente de duas ou três matérias primas.

A própria entrevista concedida em São Paulo pelo Sr. Ernindo Barbosa exólica, melhor que eu, a situação. Um certo trecho, diz aquele comentarista:

"A sacaria de juta é sempre empregada no acondicionamento de mercadorias de alto custo, como o café, o charque, onde o valor da anilagem é verdadeiramente ridículo. Exemplifiquemos: custando 40 cruzeiros, o saco de juta condiciona café no valor de 3 mil cruzeiros. O valor da embalagem, percentualmente, é portanto de 1,3%, ao passo que na embalagem da farinha de mandioca a saca de algodão representa 10% do valor total do produto".

Este é um argumento fulminante. Mas o nosso ponto de vista se fundamenta na necessidade de liberar o preço da sacaria para desenvolver a produção e a industrialização do produto, criando-se condições para podermos competir nos mercados externos, já que nos encontramos nesse caminho com um excedente de um milhão de quilos de juta.

Como é possível conciliar a política da COFAP com esse objetivo? O que devemos fazer é liberar internamente o preço da sacaria, compelindo a indústria, sempre que aumente seus preços, a dar um aumento proporcionalmente correspondente ao juticultor, tornando-se ainda as medidas defensivas da produção e da indústria cíonais em relação à juta e à sacaria de origem estrangeira, como se procedeu com a borracha, acautelando-se, por sinal, os interesses do capital alienígena.

O certo, Sr. Presidente, é que medidas como as da COFAP, talvez muito aconselháveis para a proteção de certos grupos, são tomadas de afo-gadilho, quando deviam ser estudadas detidamente, para que uma região não se veja prejudicada de um momento para outro.

Na cultura da juta, como todos sabem, deve haver uma compensação

imediata, pois os produtores — na maioria, cablocos e japonenses — habitam à beira dos rios Amazonas e de seus principais afluentes...

O Sr. Vivaldo Lima — Vítimas constantes das inundações...

O SR. MOURÃO VIEIRA — Como diz muito bem V. Ex.^a, são vítimas constantes das inundações. E' preciso conhecer-se a região para se verificar até onde vai o heroísmo desses homens.

O Sr. Cunha Mello — Arriscam toda a produção.

O Sr. Vivaldo Lima — Para não falarmos nas endemias.

O SR. MOURÃO VIEIRA — E' noutros males resultantes das enchentes, pois perdem seus bens e vidas...

O Sr. Vivaldo Lima — E compruem a saúde.

O SR. MOURÃO VIEIRA — E' se vêm constantemente desabrigados, com suas plantações levadas águas abaixo. E, no entanto, como se isso não bastasse e na Amazônia houvesse cultura regular de juta, de rerente, a COFAP de São Paulo, diminui o preço e rebela a sacaria de um produto que vale três mil cruzeiros, numa proporção, portanto, de 1,3%.

Sr. Presidente, nós, da Amazônia, esperamos que o Presidente da COFAP — sobre o qual não tenho restrições a fazer — verifique até que ponto a medida do seu subordinado de São Paulo pode ser modificada, a fim de que aquela região não sofra os efeitos de um tabelamento em tudo e por tudo inoperante. Não é acreditável — se é que se presta isto — que a redução de alguns centavos numa saca de anilagem vá contribuir para o barateamento do café.

O Sr. Vivaldo Lima — Posso dar testemunho de que se trata, no caso de Presidente da COFAP, de patriota, homem de bem, de grande visão; e alertado velas críticas, pelos subsídios que se lhe oferecem, através de discurso pronunciado ontem, na Câmara dos Deputados, pelo Deputado Manuel Bandeira e hoje, por V. Ex.^a, falando em nome da bancada do Amazonas no Senado, certamente estudará o assunto com mais atenção.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Muito obrigado a V. Ex.^a.

O Sr. Cunha Mello — E' evidente que, com esse ato, se procura prejudicar a indústria da juta, para favorecer outras indústrias. Esta a verdade.

O SR. MOURÃO VIEIRA — E por isso que, ao iniciar esta pequena crônica, disse que um representante do Amazonas precisa ter coração muito forte, porque num domingo, na véspera das férias semanais em que todos repousam, abrimos os jornais e encontramos títulos como este: "Liberação da sacaria para cultura da juta", dando a impressão de anúncios para atrair eletores, de que vamos encontrar solução para nossos problemas.

E' exatamente o que não acontece, pois o título da notícia significa justamente o contrário do que faz a COFAP de São Paulo.

Portanto, aqui fica, Sr. Presidente, o apelo da bancada amazonense no Senado e, com certeza, da bancada na

Câmara Federal, enfim, de toda a Amazônia, de todos os que vivem naquela região desamparada, para que esta Casa, através dos seus órgãos técnicos, procure solucionar o problema, com os remédios legislativos.

O Sr. Cunha Mello — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MOURÃO VIEIRA — Perfectamente.

O Sr. Cunha Mello — Só há um remédio, de salvação nacional: a extinção da COFAP e todas suas filiadas. E' o único remédio. Há muito tempo venho pregando essa necessidade. Quando Procurador do Tribunal de Contas, tive ensejo de examinar as declarações de rendas e bens da COFAP, que, fugindo ao cumprimento da Lei, nunca as apresentou ao Tribunal. O único remédio, portanto, de salvação nacional, é — repito — acabar com a COFAP e suas filiadas.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Muito obrigado pelo aparte do nobre colega, em quem reconhecemos um representante que muito tem zelado pelos interesses da Nação, já como procurador do Tribunal de Contas, em que se firmou com reputação ilibada, já entre nós, que nos habituamos a aplaudí-lo porque está sempre ao lado das justas causas.

Mais uma vez, lanço veementemente o apelo ao Senado, para que examine e estude, principalmente, o Projeto nº 7, de nossa autoria — que representa um passo à frente na defesa dos interesses da economia do Amazonas — através do qual preconizamos a criação de órgão técnico especializado para o plantio da cana-de-açúcar, dando-se-lhe, ao mesmo tempo, os elementos indispensáveis para promover produção compensadora naquelas regiões, especialmente quanto aos seringais de alto rendimento, que devem ser cultivados, a exemplo do que fazem nossos correntes com as sementes carreadas do Amazonas.

Nós, da Amazônia, confiamos n'lo esforço do Senhor Presidente da COFAP. E penso poder falar em nome de toda a região, porque a juta, trigo e cana-de-açúcar do Amazonas, é hoje uma riqueza de toda a planície.

Todos, no Estado, apelam para o Sr. Presidente da COFAP, no sentido de que estude o assunto com profundidade, evitando seja desferido mais este golpe contra a pobre e castrada economia da Amazônia.

O Sr. Vivaldo Lima — Onde a juta representa o segundo papel na economia regional.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Era o que tinha a dizer. (Muito bem)

SENADO FEDERAL

ATO DO DIRETOR GERAL

PORTARIA N.º 61, DE 13 DE SETEMBRO DE 1955

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar o Oficial Legislativo, Nível 12, Helena Salvo Lagoero, para responder pelo expediente da Seção de Controle, da Diretoria da Contabilidade, durante o impedimento do Chefe da referida Seção.

Secretaria do Senado Federal, em 13 de setembro de 1955. — Luiz Nabuco, Diretor Geral.